

EDITORIAL
JUSPARÁ

Respeito aos magistrados

Direitos garantem Judiciário independente e segurança institucional

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ



JUSPARÁ

BELÉM-PARÁ, MARÇO DE 2026
NÚMERO 14 / ANO VII / ISSN 2595-2358



Em defesa da magistratura

Em cinco décadas e meia de atuação, AMEPA se consolida como instituição que defende prerrogativas dos juízes e projeta o futuro com Justiça e dignidade para todos



**Mais de 11 milhões
de atendimentos
nas Usinas da Paz.**
NOSSO PARÁ TÁ NO
CAMINHO DO FUTURO

COM TRABALHO E COM ORGULHO

Nosso Pará nunca promoveu tanto a cidadania. Nas Usinas da Paz, o maior programa de inclusão social da América Latina, o Governo do Pará transforma vidas oferecendo mais de 70 serviços gratuitos nas áreas de saúde, educação, cidadania, cultura, esporte, qualificação profissional e assistência social. Já são 23 Usinas entregues por todo o Pará. E vem muito mais por aí. Os números seguem crescendo, junto com as oportunidades para todos os paraenses.



23 Usinas entregues por todo o Pará

gamma

17 Novas Usinas em construção



40 Novas Usinas até 2026

O PARÁ
NO CAMINHO
DO FUTURO

GOVERNO DO
PARÁ
POR TODO O PARÁ





Imagem 1: II Ciclo Formativo de Letramento Racial, realizado pelo Sistema FIEPA

Sistema FIEPA: Compromisso com inclusão, equidade e transformação social

O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA) reafirma seu papel como agente de desenvolvimento social no Pará, atuando de forma integrada com instituições públicas e privadas na promoção de oportunidades, cidadania e justiça social.

No campo da socioeducação, por meio do SENAI e em parceria com a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (Fasepa), o Ministério Público e o Judiciário, o Sistema FIEPA contribui diretamente para a formação profissional de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Os cursos de qualificação profissional ofertados pelo SENAI representam mais do que capacitação: são instrumentos concretos de reintegração social, geração de oportunidades e construção de novos projetos de vida.

Paralelamente, o Sistema FIEPA fortalece sua atuação institucional ao integrar o Pacto Interinstitucional Pró-Equidade Racial, do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

Como signatário, promove iniciativas como o Ciclo Formativo de Letramento Racial, incentivando o diálogo, a conscientização e a adoção de práticas que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, diversa e inclusiva.

Essas ações refletem um compromisso contínuo com valores fundamentais ao Estado Democrático de Direito: dignidade, igualdade de oportunidades e responsabilidade social.



Imagem 2: Socioeducandos da Fasepa recebem certificação do SENAI



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARÁ - AMEPA

DIRETORIA EXECUTIVA

Líbio Araújo Moura
Presidente

Cristiano Magalhães Gomes
Vice-Presidente Financeiro

Cláudio Hernandes Silva Lima
Vice-Presidente de Prerrogativas

Carlos Márcio de Melo Queiroz
Vice-presidente de cultura e publicações

Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz
Vice-Presidente de Relações Sociais

Maria Laudelina da Rocha Barata Oliveira
Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas

Max Ney do Rosário Cabral
Secretário-Geral

ASSEMBLEIA GERAL
Lauro Fontes Júnior
Presidente

Leonardo Ribeiro da Silva
Secretária

EDITORIAL

AMEPA: 55 anos na defesa da independência do Judiciário

Para muito além do retrato de momento do atual cenário político do país, em que se sucedem pressões, investigações e um terreno movediço para a estabilidade democrática, o que se repete sistematicamente é a tentativa de fragilizar a magistratura, retirar o foco das reais mazelas que nos abalam e direcioná-lo para o campo da subjetividade, da personificação e da escolha dos culpados por suspeita.

Esse dilema não nos amedronta. Os que conhecem a história de nosso país e labutam para a transformação do status quo que nos impede de alcançar o verdadeiro desenvolvimento sabem que isso quase que faz parte do jogo de depuração necessária.

Diante desse cenário permanente, o papel das associações da magistratura avulta em significado, porque estas representam a voz daqueles que, por dever de ofício, não podem falar por si. Nessa linha do

tempo, chegamos ao momento de festejar a longevidade de 55 anos da Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA, fundada em 8 de dezembro de 1970.

A AMEPA foi forjada num momento de grave ruptura institucional. Hoje, depois de alcançada a retomada democrática do país e a maturidade da própria associação, nossa missão permanece fundamental na construção do diálogo institucional em nome da magistratura paraense e na representatividade nacional para a solução do que aflige a judicância.

E nesse aniversário o tema que está em voga mais uma vez é a diminuição de nossa importância camuflada pelo suposto interesse na moralização de vencimentos. A supressão ou restrição de direitos historicamente assegurados à magistratura brasileira não pode ser contaminada por percepções superficiais, merecendo ser analisada com serenidade e, sobretudo, com



**JUIZ LÍBIO
ARAÚJO MOURA**
*Presidente da AMEPA,
gestão 2023-2026*

senso de responsabilidade com a sociedade brasileira.

Antes de qualquer juízo precipitado, é fundamental compreender que as garantias conferidas aos magistrados não foram concebidas como privilégios pessoais. Elas nasceram, ao longo da evolução do Estado de Direito, como instrumentos de proteção da própria sociedade.

A independência da magistratura é um dos pilares da democracia e do sistema de Justiça. Sem ela, o cidadão ficaria exposto às pressões do poder político, econômico ou de qualquer outra força que pudesse interferir na aplicação imparcial da lei.

O magistrado ocupa uma posição singular na estrutura do Estado. Diferentemente de outros agentes públicos, não atua em defesa de interes-

ses governamentais nem de agendas políticas. Sua missão é aplicar a lei e garantir que os direitos de cada cidadão sejam respeitados, ainda que essa decisão desagrade governantes, grupos econômicos ou correntes de opinião momentaneamente dominantes.

Baseados nessas premissas, seguimos a acompanhar o momento desafiador de ataque à magistratura, cientes de que a única coisa que não nos cabe é a omissão, é a inação diante da fundamental necessidade de defesa do poder de julgar.

Seguimos, igualmente, a fortalecer o associativismo, que se mostra muito mais importante em momentos como esses, porque impulsiona a unidade na luta das garantias da magistratura e nos mostra coesos para a sociedade, que é a razão de ser da nossa existência.

"Nossa missão permanece fundamental na construção do diálogo institucional em nome da magistratura paraense e na representatividade nacional para a solução do que aflige a judicância."



10

Uma história de lutas em defesa da Justiça e por dignidade na magistratura

Assegurar melhores condições de trabalho para os juízes e garantir acesso à Justiça e atendimento de qualidade para o cidadão são ideais que, há 55 anos, norteiam a existência da AMEPA (Associação dos Magistrados do Estado do Pará). A valorização da carreira e a independência do Judiciário são compromissos inarredáveis.

EXPEDIENTE

JUSPARÁ

NÚMERO 14 ANO VII BELÉM-PARÁ
MARÇO DE 2026
ISSN 2595-2358



JUSPARÁ é órgão oficial da
**Associação dos Magistrados
do Estado do Pará - AMEPA**
ISSN 2595-2358 / Belém-Pará



EDITADO POR
EDITORA ESPERANÇA LTDA
CNPJ : 46.833.013/0001-42
Rua Avertano Rocha, 192,
Campina, Belém/PA.

EDITOR RESPONSÁVEL
WALBERT MONTEIRO
DRT 1095/PA

FOTOS
Arquivo AMEPA
Acervo TJPA

CONSELHO EDITORIAL

1. Milton Augusto de Brito Nobre
2. Líbio Araújo Moura
3. Raimundo Rodrigues Santana
4. Marcus Alan de Melo Gomes
5. Jackson José Sodré Ferraz

Acesse as edições
anteriores em
www.amepa.com.br

ARQUIVO / TJPA

ÉRIKA MIRANDA / TJPA



16

26

7º Cejusc ganha nova competência

Agora especializado em questões ambientais e fundiárias, Centro Judiciário da Capital avança na resolução de conflitos.

Arte como ferramenta para reinserção social

Projeto oferece capacitação para egressos do sistema prisional e ganha destaque na COP 30.



38

56

Um alerta contra golpes
TJPA esclarece usuários sobre custas processuais e adverte sobre pagamentos indevidos.

COP 30:
origem,
definição e
perspectivas

Juiz Emerson Benjamim
Pereira de Carvalho

APOIO



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 2º RTDPJ
VALLE CHERMONT



68

A Justiça
Estadual no
federalismo
brasileiro

Juiz Magno Guedes Chagas



JUSTIÇA E DIGNIDADE

AMEPA completa 55 anos de luta em defesa da magistratura

A década de 1970 foi um período de modernização forçada e contraditória no Pará, em que crescimento econômico e integração nacional coexistiram com a intensificação dos conflitos sociais, a repressão política e o início do desmatamento em larga escala na Amazônia. Nesse contexto, no fim do ano de 1970, um grupo de magistrados fundou a Associação de Juízes do Estado do Pará, moldes da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris).

No ano seguinte, no primeiro semestre, a entidade reuniu a assembleia geral, que deliberou promover greve geral para reivindicar melhoria de vencimentos para os magistrados. O movimento foi um fracasso até na Comarca da Capital, onde só havia sete juízes. Não houve sequer uma adesão. Os magistrados, então, abandonaram a entidade, que deixou de funcionar.

A luta por melhores condições de trabalho e salários, porém, não parou: o então pretor de Capitão Poço, Otávio

Marcelino Maciel, passou a redigir requerimentos aos governadores, que começavam dizendo: “A Comissão de Magistrados abaixo assinada”. Qualquer número de magistrados, acima de três, constituía a comissão.

Com a pressão que fazia, Maciel se desgastava com seus superiores. Ele partiu, então, para a fundação da Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA), em 8 de dezembro de 1970. Estiveram com ele outros magistrados, entre os quais Marina Macedo Azedias, Stélio Bruno de Menezes, Nelson Silvestre de Amorim e Adalberto Carvalho.

Conquistar dignidade para o exercício da magistratura, assegurar melhores condições de trabalho para os juízes e garantir o acesso à Justiça, visando melhorar o atendimento ao cidadão, especialmente no interior do estado, foram os ideais que moveram os fundadores da entidade e que, ainda hoje, seguem norteando a existência da AMEPA.



TEMPO DE LUTAS

Ganhava mais força, com a recém-criada AMEPA, a luta por dignidade profissional. Na época, as instalações das Varas eram espaços modestos, com máquinas de escrever manuais e reduzido quadro de servidores. No interior, a situação era bem mais difícil. Havia a constante necessidade de material de expediente, era comum o escrivão elaborar manualmente termos as audiências e atas e o juiz despachar ou sentenciar processos à mão porque a máquina de escrever havia quebrado ou estava sem tinta. A comunicação era outro problema: era preciso esperar dias para uma informação chegar à capital.

A AMEPA atuou, desde a sua criação, pela dignidade para o exercício da magistratura, buscando garantir que os representantes da Justiça pudessem exercer suas funções com o mínimo de condições e conforto para si e para os jurisdicionados que, no interior, precisavam viajar dias em pequenas embarcações ou em paus-de-arara até a sede da Comarca para fazer uso dos serviços prestados pelo Judiciário.

A entidade também nasceu com a finalidade de ativar o espírito de classe entre seus associados, promovendo e intensificando a união dos juízes das duas instâncias do Estado. Também teve como propósito estimular a cultura do direito e o aprimoramento da função judicante.

A PRIMEIRA DIRETORIA PROVISÓRIA

Após a fundação da AMEPA, os associados elegeram presidente e uma diretoria provisória, responsáveis por adotar as medidas necessárias para a organização da entidade. A primeira providência foi a elaboração do estatuto, aprovado em assembleia geral. Em seguida houve a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal da AMEPA.

A diretoria, conforme determinava o estatuto, era formada por um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidentes, um primeiro e um segundo secretários e um primeiro e um segundo tesoureiros. Eram eleitos apenas o presidente e os vice-presidentes, sendo os demais membros nomeados pelo presidente. O mandato de cada direção foi definido em dois anos, sendo permitida a reeleição por duas vezes. Também previa o estatuto que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJPA) em exercício era considerado presidente de honra da associação.

Como sócios efetivos poderiam ser admitidos todos os juízes da Justiça estadual, da primeira ou segunda instância, bem como os que estivessem aposentados ou em disponibilidade. A admissão do sócio efetivo decorria da posse no exercício do cargo – o empossado ainda poderia recusar seu ingresso na entidade se manifestando expressamente.

Poderiam ainda, mediante proposta fundamentada da diretoria e aprovação em assembleia geral, ser conferidos títulos de sócios beneméritos ou de sócios honorários a magistrados federais ou de outros estados ou mesmo a não magistrados que tenham prestado relevantes serviços à AMEPA ou ao Poder Judiciário.

O surgimento da Associação

A Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA) foi fundada em 8 de dezembro de 1970 com a missão de defender os direitos e prerrogativas dos juízes e melhorar o sistema de Justiça no Estado. A entidade vingou após esforços anteriores de organização da classe. Confira:

Primeira tentativa de organização

Em 1962, um grupo de juízes fundou a Associação dos Juízes do Estado Pará, que teve vida curta, se dissolvendo no ano seguinte após uma greve geral fracassada.

Comissão de Magistrados

O juiz Otávio Marcelino Maciel, da Comarca de Capitão Poço, enviava ofícios regularmente aos governadores, assinados por uma "Comissão de Magistrados", pressionando por melhores salários e condições de trabalho.

Fundação da AMEPA

Graças aos esforços do juiz Otávio Marcelino Maciel e de outros magistrados, a AMEPA foi oficialmente fundada. Entre seus fundadores estavam Marina Macedo Azedias, Stélio Bruno de Menezes e Nelson Silvestre de Amorim. Adalberto Chaves de Carvalho foi eleito primeiro presidente.

Presidentes da Amepa

1970 a 1971

Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

1972 a 1973 e 1988 1989

Desembargadora Maria Lúcia
Gomes Marcus dos Santos

1973 a 1983 e 1986 a 1987

Desembargador Ossian Correa de Almeida

1974 a 1977

Desembargador Silvio Hall de Moura

1984 a 1985 e 1990-1995

Desembargador Otávio Marcelino Maciel

1996 a 1997 e 1998-1999

Desembargador Claudio Augusto
Montalvão das Neves

2000 a 2001 e 2002 a 2004

Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes
Noronha

2005 a 2007

Juiz João Batista Lopes do Nascimento

2008 a 2010

Juiz Paulo Roberto Ferreira Vieira

2011 a 2013 e 2014 a 2016

Juiz Heyder Tavares da Silva Ferreira

2017 a 2019

Juiz Silvio Cesar dos Santos Maria

2020 a 2022

Juiz Adriano Gustavo Veiga Seduvim

2023 a 2026

Juiz Líbio Araújo Moura





Frentes de luta

Valorização da carreira e independência do Judiciário

Uma bandeira fundamental é a defesa intransigente da independência e da autonomia do Poder Judiciário, essencial para um Estado Democrático de Direito. Isso inclui a luta por melhores salários, planos de carreira que valorizem a experiência e a qualificação e condições de trabalho dignas. A defesa das prerrogativas da magistratura contra ingerências de outros Poderes também é um ponto central.

Melhoria da eficiência e do acesso à Justiça

A magistratura tem buscado meios para tornar a Justiça mais ágil e acessível à população. Isso envolve a luta por investimentos em infraestrutura, tecnologia e contratação de servidores para reduzir a sobrecarga de trabalho e os estoques de processos. A modernização dos cartórios e a implementação de processos judiciais eletrônicos são exemplos concretos dos resultados dessa luta.

Fortalecimento do associativismo

A união da categoria é fundamental para fortalecer sua representatividade. Atuando de forma coesa, via AMEPA, os magistrados podem negociar com mais força com os outros Poderes e defender melhor os interesses da sociedade e do próprio Judiciário.

Compromisso social e formação continuada

Forte engajamento em projetos que aproximam o Judiciário da comunidade e promovem justiça social. A educação continuada, com a promoção de cursos, palestras e especializações, garante que os juízes estejam sempre atualizados, contribuindo com a qualidade e a eficiência do serviço público de Justiça prestado à sociedade paraense.

ESCOLA JUDICIAL

TJPA capacita equipe para atendimento a crianças e adolescentes

Servidores e facilitadores da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (Ceij) do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) participaram do curso “Metodologias Ativas”, em outubro, para aperfeiçoar o atendimento pedagógico oferecido a crianças, adolescentes e suas famílias pelo projeto “Porto Seguro: Ações para a Infância e Juventude”.

A capacitação, uma iniciativa da Ceij em parceria com a Escola Judicial do Pará (EJPA), teve como objetivo equipar os profissionais com técnicas modernas para planejar, conduzir e avaliar processos de ensino e aprendizagem de forma mais dinâmica e eficaz.

Ministrado pelo pedagogo Fernando de Assis Alves, mestre pela Universidade de Brasília (UnB) e doutorando pela Universidade de Lisboa, Portugal, o curso contou com a participação de 80 servidores, distribuídos em duas turmas. A capacitação ocorreu na EJPA. A grade curricular abordou temas como raça, gênero, bullying e violência.

O instrutor, que atua no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e tem experiência com instituições como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), apresentou uma abordagem prática e reconhecida nacionalmente.

APRENDIZADO PRÁTICO

A formação foi marcada por um ambiente interativo, utilizando estratégias como estudos de caso, rodas de conversa, dramatizações e oficinas parti-



cipativas. O foco foi desenvolver a escuta ativa e o protagonismo dos participantes, abordando temas sociais críticos como racismo, questões de gênero, bullying e violência.

Essas ferramentas visam fortalecer a atuação da equipe multidisciplinar da Ceij – composta por profissionais de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social – no trabalho direto com o público infantojuvenil e seus responsáveis.

A Ceij é coordenada pelo desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Participaram da formação servidoras do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo da Ceij, entre elas Cristina Silva (Direito), France Cruz (Psicologia), Graça Almeida (Pedagogia), Rosana Barros (Serviço Social) e Cláudia Lago (Serviço Social).

(Com informações do TJPA)

NOVA COMPETÊNCIA

Especializado em questões ambientais, 7º Cejusc avança na resolução de litígios



ERIKA MIRANDA/TJPA

Solenidade no campus da UFPA reuniu autoridades para oficializar o 7º Cejusc com novas competências.

Uma solenidade no campus de Belém da Universidade Federal do Pará (UFPA), no último dia 16 de outubro, marcou a oficialização de uma nova competência ao 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (7º Cejusc) da Capital, que passou a ser especializado em questões ambientais e fundiárias em todo o Pará.

Como instância de mediação de conflitos e conciliação, o Cejusc Ambiental, como já vem sendo chamado, vai promover, agora nas áreas ambiental e fundiária, sessões e audiências tanto em ações pré-processuais quanto nas ações judicializadas, com o objetivo de promover a reso-

lução amigável, dando celeridade a demandas da sociedade, com foco na prevenção de litígios e na ampliação do acesso à Justiça.

A coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, destacou, na solenidade na UFPA: “Nada é melhor do que uma mesa que não tenha ponta e que todos sejamos iguais para conversar e chegar a uma melhor solução. Uma decisão judicial, com certeza, nem sempre resolve os conflitos que uma mesa de diálogo resolve”.

A magistrada leu, no evento, uma mensagem do presidente do TJPA, desembargador Roberto Gonçalves de Moura. “A instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania especializado em meio ambiente representa mais um passo firme desta gestão do Tribunal de Justiça do Pará na direção de uma Justiça moderna, alinhada aos desafios do nosso tempo e atenta à urgência de conciliar desenvolvimento e preservação”, disse Moura.

Ele ressaltou que a mediação é um instrumento essencial para o fortalecimento da pacificação social: “A proposta é tornar este espaço referência em todo o Estado para a mediação e a conciliação de conflitos ambientais, fortalecendo o papel da Justiça como agente de pacificação social. Resolver conflitos ambientais por meio da mediação é uma resposta inteligente e necessária. A conciliação reduz a judicialização, evita longos litígios e cria caminhos mais sustentáveis para todos. Quando o diálogo substitui o conflito, quem ganha é a coletividade, em especial a sociedade e, neste caso específico, o meio ambiente”.

O coordenador de Pós-Graduação em Direito da UFPA, professor João Daniel Sá, afirmou que o Cejusc Ambiental marca um avanço institucional para o Estado e para o País. A criação do centro, instalado em um momento em que Belém se prepara para sediar a 30ª Conferência das Partes da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP 30), simboliza a união entre justiça, meio ambiente e desenvolvimento humano.

“O Cejusc Ambiental nasce como unidade especializada na mediação de conflitos coletivos, reafirmando o compromisso do Tribunal de Justiça com a sustentabilidade e com a missão pública da nossa Universidade”, afirmou ainda.

ERIKA MIRANDA / TJPA





ERIKÁ MIRANDA / TJPA

CULTURA DA PAZ

O juiz Agenor Cássio de Andrade Correia, coordenador do 7º Cejusc da Capital, afirmou que a parceria entre o TJPA e a UFPA fortalece a construção de soluções conjuntas e o avanço da cultura de paz. Ao citar instituições parceiras, o magistrado destacou a importância da cooperação interinstitucional para o enfrentamento de desafios ambientais e sociais.

“A mensagem do meio ambiente é que não conseguimos resolver nada sozinhos, precisamos do outro, precisamos do próximo, porque algo tão grandioso como a natureza, um ser humano só não é capaz. Então a temática do meio ambiente me emociona muito, porque mostra a nossa finitude, a nossa pequenez

comparada com essa grande natureza que é o universo”, disse.

Com o Cejusc Ambiental, o Judiciário do Pará se consolida como pilar fundamental na efetivação da cidadania e na ordenação jurídica do desenvolvimento da Região. Além da atuação em comarcas do interior e na capital, os juízes e desembargadores paraenses enfrentam diariamente temáticas de impacto regional e nacional, como regularização fundiária, direitos de populações tradicionais, proteção ambiental e estímulo a negócios responsáveis.

O Cejusc Ambiental reforça o papel do Judiciário não apenas como aplicador da lei, mas como instituição estratégica para a construção de um projeto de futuro ético e inclusivo para o Pará.

O que é 7º Cejusc

O 7º Cejusc é o 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), um órgão especializado em promover a resolução pacífica de conflitos por meio de conciliação e mediação. Em outubro passado passou a lidar com questões ambientais e fundiárias, passando a ser chamado também de Cejusc Ambiental.

O que faz

Resolução de conflitos

Busca um acordo amigável entre as partes, evitando um processo judicial demorado e custoso.

Mediação e conciliação

Oferece um espaço neutro para que as partes possam dialogar e chegar a um consenso.

Atuação especializada

Concentra-se em solucionar questões de caráter ambiental e fundiário na região.

Acessibilidade

Os serviços são oferecidos de forma gratuita e podem ser solicitados por meio de contato via WhatsApp ou presença física no local.

Sessões

As sessões podem ser presenciais ou virtuais. Se um acordo for alcançado, ele é formalizado por um juiz, tornando-se um título judicial.

Onde está localizado

Universidade Federal do Pará (UFPA), Bloco L, Guamá, Belém-PA. Telefone: (91) 99343-1022.





ACERVO JUSPARÁ



ENTREVISTA

RAIMUNDA NORONHA

De Prainha para a Presidência do TJPA

A AMEPA (Associação dos Magistrados do Estado do Pará) surgiu em 1970. Em 1971, a desembargadora aposentada Raimunda do Carmo Gomes Noronha começou sua carreira na magistratura, exercendo a função de pretora. Antes, foi promotora de Justiça e professora. Em 2011, assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), após dois anos como vice-presidente. A magistrada exerceu a presidência da AMEPA por dois biênios, entre o fim da década de 1990 e o início dos anos 2000.

Nesta entrevista à JUSPARÁ, ela apresenta um cenário sensível da sua trajetória no interior do estado e as perspectivas de futuro para o Judiciário paraense, hoje livre “daquela gama de papel”, informatizado e entrando na era da inteligência artificial. Confira.

A AMEPA foi fundada em 1970, em um período de grandes transformações e desafios para o país. Uma época de logística difícil. Qual era o cenário da magistratura no Pará naquela época e qual foi o principal impulso para a criação de uma associação que representasse os juízes paraenses, considerando as particularidades da nossa região amazônica?

Eu comecei como pretora de Prainha, uma cidade pequenininha. Naquela época, nos dias que eu passava lá eu não sabia absolutamente nada da minha família aqui em Belém, assim como eles não sabiam nada de mim. Se eu tivesse uma dificuldade qualquer no exercício da minha função, eu não tinha a quem recorrer porque não tinha telefone. O município é distante, no Baixo Amazonas, e o transporte era feito por navios ou barcos. Eu

preferia viajar no navio da Enasa [Empresa de Navegação da Amazônia], que fazia a viagem para Manaus (AM). Era mais confortável e tinha escala lá.

Nos barcos demorava uma faixa de 36 a 40 horas para chegar em Prainha. E lá ficava isolada. Se tivesse mais pressa para sair da cidade era preciso passar doze horas dentro de um barco para ir até Santarém, onde você apanhava um avião num voo comercial para vir para Belém. E assim era. Como Prainha, a maioria dos municípios mais distantes tinham essa dificuldade de acesso.

Apesar de muitos municípios permanecerem ainda em um certo ‘atraso’, ainda temos a distância, que, lógico, não diminuiu, mas melhoraram muito a comunicação e os meios de transporte. Então ficou mais fácil, mas esse mais fácil não é o ideal ainda por conta da extensão do Estado do Pará.

Como a AMEPA trabalhou, logo quando foi criada, para mitigar os impactos da distância e das dificuldades de locomoção e comunicação no exercício da magistratura e no acesso à justiça pela população do interior?

O Pará é um Estado muito grande. Eu poderia até dar um exemplo: quando eu era vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), eu fiz uma viagem junto com o presidente e fomos a vários municípios do Baixo Amazonas. Fomos a Santarém, de Santarém fomos para a Mineração Rio do Norte e de lá seguimos, visitando Faro, Terra Santa, Oriximiná, Óbidos. Alenquer. Faro é o último município do Pará, indo aí pelo Amazonas. Tanto que você tem Faro aqui na margem de cá do Amazonas e do outro lado você tem uma cidade chamada





Há 55 anos, uma mulher solteira morava com os pais ou sozinha, então tinha uma despesa menor. Já o homem, principalmente naquela época, era cabeça do casal e o provedor da família. O equilíbrio entre homens e mulheres na carreira no Pará se deve muito ao que se viveu a partir da década de 70.

Nhamundá, que já é do Estado do Amazonas. Nós encontramos uma moça, uma funcionária à beira de um ataque de nervos. Quando ela foi trabalhar lá, ela foi com o esposo. E de uma certa forma, um fazia companhia para o outro. Só que o rapaz teve necessidade de sair de lá e ela ficou só.

Ela nos disse que, quando precisava sair de lá, ela levava 24 horas dentro de um barco para chegar em Santarém. Não era para chegar em Belém, era para chegar em Santarém. Ela contou que foi a primeira vez que um presidente do TJPA pisou na cidade.

Para as mulheres da época, o interior era certamente território inóspito.

Para as mulheres que na época já eram mães era muito difícil. Ou levavam os filhos para lugares inóspitos ou deixavam os filhos dias e dias em Belém.

A AMEPA ajudou a transformar essa realidade?

A função primordial da AMEPA é justamente trabalhar para que os magistrados tenham melhores condições para exercer sua função e melhores salários, naturalmente. A AMEPA, na pessoa dos vários magistrados

que exerceram a presidência, sempre trabalhou junto ao tribunal reivindicando ações que facilitassem o trabalho dos magistrados. Inclusive naquela época, na década de 70, os salários eram bem baixos.

A intenção era uma associação que trabalhasse em defesa dos direitos todos dos magistrados, garantindo-lhes independência, mas um dos motivos foi justamente os baixos salários que se pagavam naquela época.

Há 55 anos, uma mulher solteira morava com os pais ou sozinha, então tinha uma despesa menor. Já o homem, principalmente naquela época, era cabeça do casal e o provedor da família. O que acontecia é que a mulher casada talvez apenas contribuísse para a renda familiar, mas não era aquela responsabilidade toda. Então o homem fugia da magistratura em função do salário baixo e a mulher, não, a mulher ia para a magistratura. O equilíbrio entre homens e mulheres na carreira no Pará se deve muito ao que se viveu a partir da década de 70.

Nós estamos à frente. Em termos de mulheres do Judiciário, nós sempre estivemos à frente. E tivemos excelentes presidentes na AMEPA. A doutora Maria Lúcia foi uma das fundadoras. Nós tivemos o doutor Otávio Maciel, que foi presidente. Maciel mudou muito pelos direitos dos magistrados. Muito do que a AMEPA conseguiu junto ao Tribunal em benefício de magistrados foi conseguido pelo desembargador Otávio Maciel. O desembargador Cláudio Augusto Montalvão das Neves foi outro, que veio depois do doutor Maciel, e fez um excelente trabalho. Temos o doutor Heyder Ferreira. Eu estou falando desses, mas todos os que assumiram a presidência da AMEPA deram a sua parcela de contribuição para o desenvolvimento da associação e sempre na defesa dos direitos dos magistrados.

Além dos desafios que são comuns a toda a Justiça, como a alta carga processual, questões regionais específicas,

como conflitos agrários, grilagem e defesa do meio ambiente, demandam a atenção e a atuação da magistratura paraense hoje. Como a AMEPA tem apoiado os juízes nesses fronts?

O magistrado que trabalhava em um processo desse tipo [conflitos agrários] muitas vezes poderia ser ameaçado. E a AMEPA estava sempre a postos para defendê-lo e para conceder um advogado. Se fosse necessário, intercedia ao tribunal por uma remoção ou por uma proteção maior para esse magistrado. A AMEPA sempre esteve atenta a esse tipo de problema.

Olhando para os próximos 55 anos, qual é a sua visão para o futuro da AMEPA?

Nós tivemos mudanças muito boas e em grande número nesses 55 anos. Eu acredito que até pelo próprio desenvolvimento que vem ocorrendo no mundo, o surgimento da informática, agora a inteligência artificial, eu acho que daqui para a frente a coisa vai mudar e mudar pra melhor. Já está mudando.

A informática e a inteligência artificial vêm ajudando muito. Até no próprio trabalho, hoje, não temos mais aquela gama de papel. Hoje nós temos um processo que é todo informatizado, é o processo judicial eletrônico, o PJe. Isso facilita muito o trabalho do magistrado e muito mais na segurança dos dados.

Sua carreira começou no interior. Olhando para trás, como essa experiência nas comarcas do interior moldou sua compreensão sobre os desafios do acesso à justiça no Pará e influenciou suas decisões na presidência da AMEPA?

Nós falamos muito de deficiências do nosso interior. Eu trabalhei como pretora em três municípios, dois bem distantes, que foi Prainha e Portel, e outro mais próximo e bem 'atrasadinho', que era Colares. Trabalhei como promotora em Itaituba, que na época era terrível. Itaituba, Gurupá - que

Nós tivemos mudanças muito boas e em grande número nesses 55 anos. Eu acredito que até pelo próprio desenvolvimento que vem ocorrendo no mundo, o surgimento da informática, agora a inteligência artificial, eu acho que daqui para a frente a coisa vai mudar e mudar pra melhor.

era pequenino, mas era muito bom pra gente trabalhar tranquilo, - Breves e como juíza em Cachoeira do Arari. Então, quando a gente conhece todas essas realidades, a gente realmente adquire assim uma experiência, lá na frente a gente tem um norte para seguir. Por exemplo, eu assumo a presidência do Tribunal. Vamos fazer alguma coisa por um lugar que eu passei e que era tão difícil trabalhar. Vamos ver o que a gente pode fazer para melhorar as condições de trabalho naquele município. Quando eu assumi a presidência do Tribunal eu tinha um objetivo. Era justamente proporcionar melhores condições de trabalho para o magistrado e para o funcionário. Porque eu não posso exigir de você se eu não te dou condições para trabalhar. Para eu exigir do magistrado, do funcionário, eu tenho que dar melhores condições de trabalho para eles. Não sei se consegui plenamente, mas tentei dar o meu melhor para isso. Acho que consegui. Tomara, pelo menos em parte.



CONCILIAÇÃO

TJPA instala primeiro Cejusc do 2º Grau e firma parceria com universidade



ERIKA MIRANDA / TJPA

Inauguração do Cejusc do 2º Grau, com instalações no TJPA e extensão na Unama.

O Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) deu um passo significativo para descentralizar e agilizar a prestação jurisdicional no último dia 16 de setembro, com a inauguração do primeiro Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do 2º Grau e a assinatura de um acordo de cooperação com a Universidade da Amazônia (Unama).

As iniciativas, coordenadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas ou Conflitos (Nupemec), visam desafogar o acervo processual por meio de so-

luções rápidas para litígios, promovendo a chamada "Justiça Consensual".

O Cejusc do 2º Grau, instalado no térreo do edifício-sede do Tribunal, se utiliza de métodos como mediação e conciliação para resolver ações judiciais que já tramitam em segunda instância.

Já o Posto Avançado de Solução de Conflitos (Pasc), que funcionará nas dependências da Unama, atuará no âmbito extrajudicial, oferecendo à população uma forma de resolver disputas sem a necessidade de ingressar com um processo formal.

PACIFICAÇÃO SOCIAL

Na cerimônia de inauguração, o presidente do TJPA, desembargador Roberto Gonçalves de Moura, enfatizou que as medidas representam um avanço na forma como o Judiciário se conecta com a sociedade. Ele lembrou que a experiência com a conciliação no estado já é sólida, citando um mutirão em 2018 que resultou em mais de 1,8 mil acordos e, desde então, mais de 2,4 mil sessões realizadas em grau recursal.

"São passos que aproximam o Judiciário da vida real e ampliam a confiança social na nossa instituição", afirmou o desembargador.

A reitora da Unama, Maria Betânia Fidalgo Arroyo, destacou o duplo benefício da parceria. "Ela fortalece tanto o atendimento à população quanto a formação prática dos nossos estudantes de Direito", disse, acrescentando: "O caminho da educação é o único caminho que faz com que a sociedade efetivamente se torne igualitária, inclusiva e capaz de construir uma outra história".

Para ela, o modelo pode inspirar outras instituições de ensino ao colocar a conciliação no centro da formação jurídica, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

ESTRUTURA

A desembargadora Luzia Nadja Nascimento, coordenadora do Nupemec, explicou que o novo Cejusc já nasce com uma grande demanda e um planejamento estruturado, incluindo a capacitação de mediadores. Ela ressaltou que a mediação e a conciliação beneficiam toda a sociedade, promovendo o diálogo em diversas comunidades.

"É sempre melhor um diálogo do que uma sentença isolada. O resultado é muito mais efetivo, muito mais pacificado", frisou a magistrada.

O ato de assinatura do acordo também contou com as presenças das desembargadoras Margui Gaspar Bittencourt e Antonieta Ferrari Mileo, do desembargador César Bechara Mattar Jr., e do desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante, que atuou como testemunha.

(Com informações do TJPA)

ERIKÁ MIRANDA / TJPA



Em cerimônia com magistrados e convidados, o desembargador Roberto Moura (foto do alto) afirmou que iniciativas como o Cejusc ampliam a confiança da população no Judiciário.





ARTE COMO RECOMEÇO

ERIKA MIRANDA / TJPA

Projeto com egressos do sistema prisional se destaca na COP 30

O Judiciário paraense, em parceria com a Academia Paraense de Música (APM), lançou o projeto "Amazônia Resistência – Um Desfile em Movimento" no último mês de outubro. A iniciativa, firmada no Salão Nobre do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), tem como objetivo usar a arte como ferramenta de reinserção social para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. A culminância foi um desfile-espetáculo e exposição de moda na 30ª Conferência das Partes da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP 30), evento global que ocorreu em Belém, em novembro.

O projeto oferece oficinas de capacitação em áreas

como figurino cênico, customização, visagismo, música e dança, permitindo que os participantes desenvolvam talentos e construam um novo caminho. A ação é parte de um esforço conjunto com o programa TerPaz, do Executivo estadual.

A cerimônia de assinatura do termo de fomento reuniu o presidente do TJPA, desembargador Roberto Gonçalves de Moura; a secretária estadual de Cultura, Ursula Vidal; a secretária estadual de Articulação e Cidadania, Eliete Braga; o presidente da APM, Humberto Valente Azulay; e o diretor de Reinserção Social da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), Belchior Machado.

O juiz Deomar Alexandre de Pinho Barroso, da Vara de Execuções Penais de Belém e coordenador do programa Começar de Novo, é responsável por acompanhar de perto as atividades do projeto.

Para o desembargador Roberto Moura, o projeto vai além da arte: representa uma oportunidade real de recomeço para aqueles que apostam no trabalho e na criação artística. “O Tribunal apoia a continuidade de um projeto, atrelado ao programa Começar de Novo, que une sensibilidade e propósito, permitindo que pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional encontrem na criação artística um novo caminho de dignidade e pertencimento”.

A parceria firmada com a APM, afirmou, é exemplo de como é possível gerar oportunidades e esperança, viabilizando a difusão e o reconhecimento do trabalho de pessoas privadas de liberdades e egressas, inclusive em espaços de visibilidade internacional, como o Global Citizen, com culminância em desfile-espetáculo e exposição durante a COP 30.

A secretária Ursula Vidal destacou que garantir a cidadania cultural a pessoas privadas de liberdade é um dever humano, e que a parceria entre as instituições investe na transformação. Segundo ela, este componente está presente no TJPA por acreditar no investimento na parceria, que envolve cultura e arte. Ela ressaltou também a empregabilidade e a garantia de que homens e mulheres privados de liberdade tenham seu sustento garantido por meio da criatividade.

O presidente da Academia paraense de Música, Humberto Azulay, lembrou que desde a fundação em 1981, pelo maestro Waldemar Henrique, a APM exerce sua vocação para a divulgação de artistas paraenses e, no projeto objeto do termo de fomento, a capacitação artística cumpre um papel fundamental para a sociedade.

Já o diretor de reinserção social da Seap, Belchior Machado, destacou a intensa atuação da secretaria em projetos de reinserção e na esperança de mudança de vida para as pessoas participantes.

No encerramento da cerimônia, um desfile emocionou os presentes, mostrando as criações de moda produzidas por pessoas privadas de liberdade que buscam na arte uma nova perspectiva de vida.

(Com informações do TJPA)

ERIKA MIRANDA / TJPA



Projeto do TJPA tem a parceria da Academia Paraense de Música (APM).





ENTREVISTA

SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA

“A magistratura
é um serviço,
não um privilégio”

Ex-presidente da AMEPA, o juiz Sílvio César dos Santos Maria define a magistratura como um serviço, não um privilégio. “É esse serviço, para ser digno, precisa ser protegido, respeitado e continuamente aperfeiçoado”, afirma. “AMEPA nunca foi apenas uma entidade associativa, mas sim um agente de transformação institucional.”

Em 55 anos, afirma, a AMEPA se consolidou como entidade que, para além de defender prerrogativas, “pensa e projeta o futuro da magistratura paraense”. A Associação sempre foi um espaço em que se constrói coesão. “União é força, mas na Amazônia é também identidade”, afirma. Confira a seguir a íntegra da entrevista concedida pelo magistrado à JUSPARÁ.

A AMEPA completa 55 anos. Olhando para trás, quais os marcos mais significativos na trajetória da Associação na defesa dos magistrados e na modernização do Judiciário paraense?

Ao longo de cinco décadas e meia, a AMEPA consolidou-se como uma instituição que não apenas defende prerrogativas, mas também pensa e projeta o futuro da magistratura paraense. Entre os marcos mais relevantes, destacaria três: a consolidação da defesa institucional, especialmente em momentos de forte pressão externa, quando foi necessário reafirmar a independência funcional do juiz como pilar da democracia; a interiorização da presença associativa, levando apoio, voz e representação aos magistrados atuantes em comarcas distantes, muitas vezes em condições adversas; e a participação ativa na modernização tecnológica do Judiciário, seja no deba-

A realidade amazônica exige soluções próprias.

Desde muito cedo, a AMEPA compreendeu que falar de Justiça no Pará é falar de hidrovias, estradas ainda precárias, longas distâncias, ilhas, rios e fronteiras florestais.

te sobre informatização processual, seja no estímulo à cultura de gestão judicial eficiente, sempre com foco na humanização da prestação jurisdicional.

Esses marcos revelam que a AMEPA nunca foi apenas uma entidade associativa, mas sim um agente de transformação institucional.

A logística é um dos maiores desafios ao Pará. Como a Associação trabalhou e tem trabalhado para mitigar os impactos da distância no exercício da magistratura e no acesso à justiça?

A realidade amazônica exige soluções próprias. Desde muito cedo, a AMEPA compreendeu que falar de Justiça no Pará é falar de hidrovias, estradas ainda precárias, longas distâncias, ilhas, rios e fronteiras florestais.

Nesse sentido, penso que a Associação tenha atuado principalmente em dois eixos: apoio direto ao magistrado



Os desafios regionais são intensos e complexos: conflitos agrários, violência no campo, pressões sobre terras públicas, criminalidade ambiental organizada, lavagem de dinheiro por cadeias ilegais de extração e comércio florestal, além de demandas crescentes por regularização fundiária sustentável. A atuação da AMEPA tem sido dar respaldo jurídico e institucional ao magistrado, especialmente aquele que decide questões sensíveis.

do interior, seja por meio de assistência, interlocução com o Tribunal de Justiça e o Executivo estadual, seja pelo fortalecimento de pautas que garantissem melhores condições de trabalho, segurança institucional e saúde física e mental; e promoção da inclusão digital e da conectividade, reconhecendo que a tecnologia seria — e de fato tornou-se — um divisor de águas. Hoje, a expansão da videoconferência, do PJe (processo judicial eletrônico) e das audiências híbridas democratiza o acesso à Justiça e reduz desigualdades históricas. É sabido que isso não elimina os desafios logísticos, mas os atenua de maneira significativa.

Como a Associação garante que a formação continuada dialogue com as especificidades do Pará, especialmente diante da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP 30, realizada em Belém?

A formação da magistratura na Amazônia precisa estar conectada ao território. Aqui, o Direito Ambiental não é tema periférico; é tema cotidiano. O mesmo se aplica ao Direito Fundiário, à regulação de terras públicas, à proteção de povos indígenas e comunidades tradicionais, ao combate à grilagem e aos impactos socioambientais das cadeias minerais e agroflorestais.

A AMEPA, ao possibilitar e incentivar a participação de seus associados em congressos, cursos e seminários, sempre buscou valorizar o diálogo entre ciência, política judiciária e vivência local; estimular o debate interinstitucional, reconhecendo que a magistratura precisa dialogar com universidades, Ministério Público, Defensoria, órgãos ambientais, cartórios, ONGs e lideranças sociais; e preparar o Judiciário para o contexto global, que agora se intensifica com a COP 30, na qual o Pará se tornou centro de discussões planetárias sobre clima e Amazônia. Formar magistrados nesse contexto é formar guardiões do bioma e dos direitos humanos.

Quais questões regionais mais demandam atenção hoje? E como a AMEPA apoia os juízes nesses fronts?

Os desafios regionais são intensos e complexos: conflitos agrários, violência no campo, pressões sobre terras públicas, criminalidade ambiental organizada, lavagem de dinheiro por cadeias ilegais de extração e comércio florestal, além de demandas crescentes por regularização fundiária sustentável.

A atuação da AMEPA tem sido dar respaldo jurídico e institucional ao magistrado,

especialmente aquele que decide questões sensíveis e de alto impacto político e econômico; promover segurança pessoal e institucional, pois não raramente o juiz que atua nessas frentes sofre ameaças e pressões; e fortalecer espaços de diálogo técnico, porque decisões sustentáveis exigem profundidade de análise, não improviso.

Hoje, o magistrado paraense é chamado a decidir questões que repercutem internacionalmente — e precisa estar preparado e protegido, como, por exemplo, a questão relacionada a créditos de carbono, situação que impacta a economia de maneira global.

Como a união da categoria fortalece a autonomia do Judiciário do Pará?

No Pará, a união não é um mero ideal: é uma condição de sobrevivência institucional. A distância dos grandes centros decisórios exige que a magistratura fale em uníssono, defendendo a autonomia administrativa e financeira do Judiciário, a independência da decisão judicial e a valorização da carreira.

A AMEPA sempre foi o espaço onde se constrói essa coesão. Quando a categoria está unida, ela se faz ouvir em Brasília, em Belém e em cada comarca do interior. União é força, mas na Amazônia é também identidade.

Qual a visão para o futuro da AMEPA nos próximos 55 anos?

Vejo a AMEPA como uma instituição que continuará a defender a dignidade da toga, ser ponte entre o juiz e o território amazônico e consolidar a magistratura como protagonista da construção democrática e socioambiental da região.

O legado da nossa geração é ter compreendido que a magistratura amazônica precisa ser tecnicamente preparada, humanamente sensível e institucionalmente forte. O futuro da AMEPA será o de continuar

Espero ver a valorização permanente da carreira, com condições dignas de trabalho em todas as comarcas; maior proteção institucional ao juiz que atua em zonas de conflito, onde o risco não é teórico, é real; fortalecimento da formação interdisciplinar, para que a decisão judicial compreenda a complexidade da vida amazônica.

formando magistrados que conheçam a Amazônia não de mapas, mas de presença, realidade e compromisso.

Que avanços ainda espera ver no Judiciário paraense e nacional?

Espero ver valorização permanente da carreira, com condições dignas de trabalho em todas as comarcas; maior proteção institucional ao juiz que atua em zonas de conflito, onde o risco não é teórico, é real; fortalecimento da formação interdisciplinar, para que a decisão judicial compreenda a complexidade da vida amazônica; e consolidação de um Judiciário digital, inclusivo e humano, onde a tecnologia não desumanize, mas aproxime.

A magistratura é um serviço, não um privilégio. E esse serviço, para ser digno, precisa ser protegido, respeitado e continuamente aperfeiçoado.





UCHOA SILVA / TJPA

GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

Grupo avança na integração de sistemas e políticas de regularização

O Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) promoveu no último dia 15 de outubro mais uma rodada de reuniões do Grupo de Governança Fundiária, com o objetivo de alinhar e integrar as ações de órgãos estaduais e federais para agilizar a regularização de terras e o registro de imóveis no estado. O encontro, coordenado pelo juiz auxiliar Horácio de Miranda Lobato Neto, ocorreu no auditório da Ouvidoria Agrária do TJPA, em Belém.

As discussões abordaram desde a integração de sistemas de cadastro rural até a regularização de comunidades urbanas, com a participação de representantes de instituições como Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária (Incra), Instituto de Terras do Pará (Iterpa), Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB-PA), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e prefeituras municipais.

PAUTA RURAL

No âmbito rural, um dos principais temas foi a integração dos sistemas fundiários do Iterpa e do Incra com o Mapa do Registro de Imóveis, medida considerada essencial para desburocratizar e dar mais transparência ao processo de regularização. Também foram tratadas a emissão de Certificados de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) nas regiões de



UCHOIA SILVA / TJPA

Marabá e Santarém e a destinação de terras federais a municípios como Capitão Poço, Cachoeira do Piríá, Irituia, Mãe do Rio e Tomé-Açu.

Outro destaque foi a discussão sobre a cobrança de Responsabilidade Técnica (RT) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (Crea-PA) em cadastros ambientais de pequenos produtores – tema incluído a pedido do Ministério Público para avaliar os impactos sobre a política de gratuidade.

PAUTA URBANA

Na pauta urbana, o grupo acompanhou o andamento de processos de regularização em áreas como Limoeiro do Ajuru, do programa Minha Casa, Minha Vida, e da comunidade da Terra Firme, em Belém, que já conta com recursos financeiros para dar início aos trabalhos.

Entre os encaminhamentos, se destacaram a homologação de linhas de demarcação de terrenos de marinha e a elaboração de um curso de capacitação sobre certidões para usucapião extrajudicial, previsto para 2025, com o objetivo de padronizar e agilizar os pedidos de localização de imóveis rurais.

A próxima reunião do Grupo de Governança Fundiária foi marcada para este mês de dezembro.

(Com informações do TJPA)



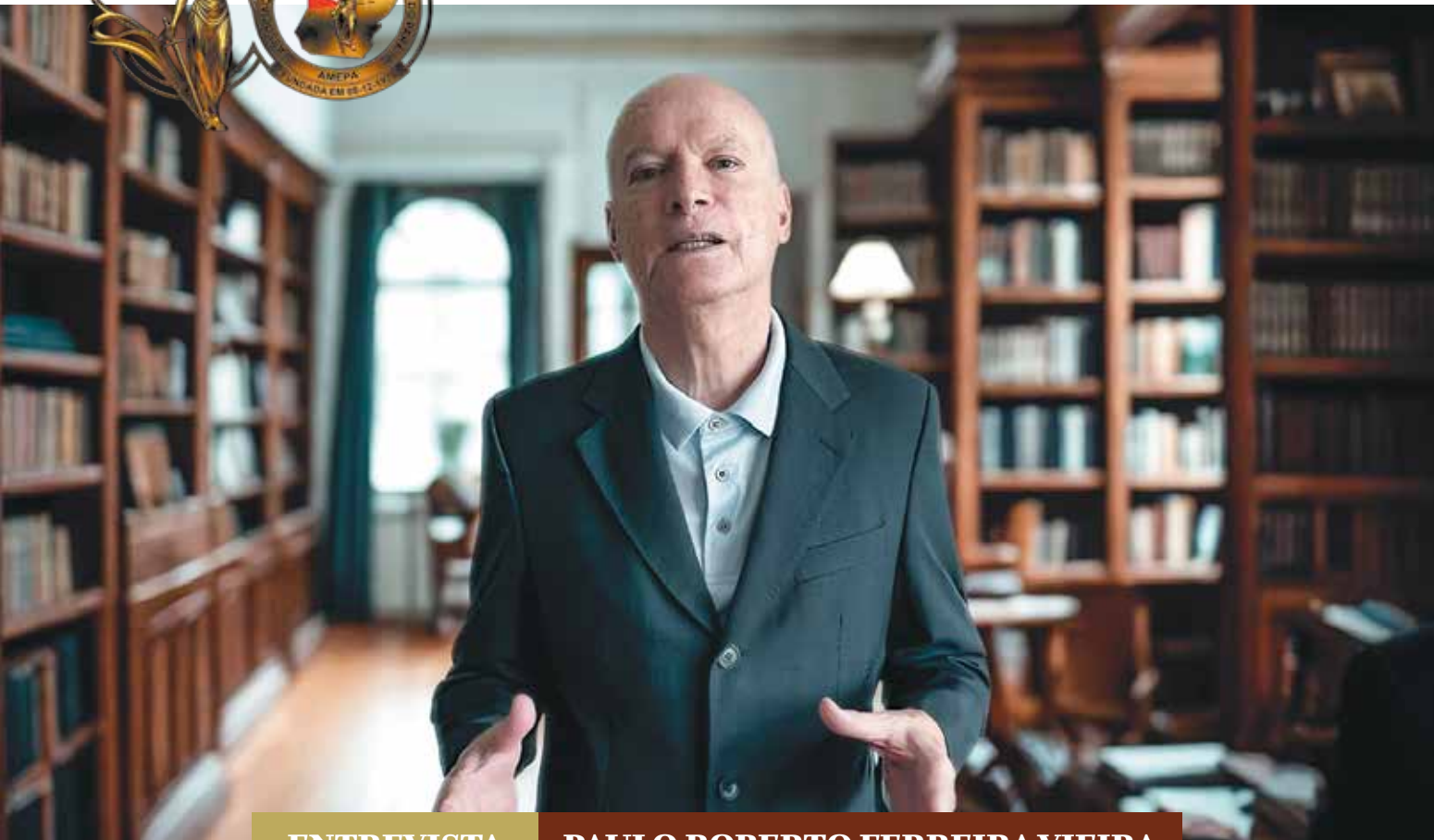
UCHOIA SILVA / TJPA

TJPA promove rodada de reuniões do Grupo de Governança Fundiária.





ACERVO PESSOAL



ENTREVISTA

PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA

AMEPA: elo intergeracional de compromisso com a Justiça e a democracia

De 2008 a 2010 o juiz Paulo Roberto Ferreira Vieira presidiu a Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA), período em que trabalhou pelas prerrogativas da magistratura e obteve conquistas objetivas à classe, como a aquisição da diferença do Adicional de Tempo de Serviço da categoria e o repasse da Parcela Autônoma de Equivalência, frutos das negociações mantidas em favor dos associados. Com Paulo Vieira, a entidade conquistou maior representatividade em níveis local e nacional, tornando a associação referência para a sociedade na defesa da magistratura.

Em cinco décadas e meia de existência, afirma o magistrado, a AMEPA tem servido “como um elo intergeracional entre juízes e desembargadores comprometidos com a justiça social e o Estado Democrático de Direito”.

Para os próximos 55 anos, ele espera uma AMEPA “ainda mais integrada, moderna e protagonista na edificação de um Judiciário inclusivo e ambientalmente responsável.” “A defesa da sustentabilidade, dos direitos humanos e da diversidade cultural assumirá uma centralidade crescente. A AMEPA tende a firmar-se como uma referência nacional em justiça ambiental e cidadania amazônica, formando magistrados preparados para os desafios do século XXI”, prevê. Confira a entrevista.

Quais os marcos mais significativos na trajetória da AMEPA na defesa dos magistrados e na modernização do Judiciário paraense nesses 55 anos de existência?

Ao longo de 55 anos de existência, a AMEPA consolidou-se como um pilar fundamental na salvaguarda das prerrogativas e na exaltação da magistratura paraense. Dentre seus marcos mais significativos, destacam-se a conquista de melhores condições laborais, a ampliação

do diálogo institucional com o egrégio Tribunal de Justiça e a modernização administrativa e tecnológica do Poder Judiciário. A atuação resoluta em momentos de crise e o protagonismo na deliberação de políticas de segurança e independência funcional também sobressaem. De modo pioneiro, a AMEPA fomentou cursos e debates sobre ética judicial, gestão e inovação, contribuindo de maneira direta para o fortalecimento institucional do Judiciário. Ademais, manteve vívida a memória e o orgulho da magistratura paraense, servindo como um elo intergeracional entre juízes e desembargadores comprometidos com a justiça social e o Estado Democrático de Direito.

A inclusão digital certamente foi um marco histórico de acessibilidade. Como a AMEPA trabalhou e tem trabalhado para superar distâncias e as dificuldades de locomoção e comunicação no exercício da magistratura no interior do Estado?

O Pará impõe desafios logísticos de magnitude superlativa, e a AMEPA tem sido incansável na busca por soluções pragmáticas e estruturais para superá-los. A Associação diligenciou junto ao Tribunal e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para viabilizar a implementação de plataformas digitais, audiências por videoconferência e sistemas de tramitação eletrônica, mitigando o isolamento dos magistrados lotados no interior. Investiu em programas de inclusão digital e capacitação tecnológica, assegurando que todos os juízes dispusessem das ferramentas indispensáveis ao exercício eficiente de sua judicatura. Adicionalmente, promoveu o intercâmbio de boas práticas entre as Comarcas e apoiou iniciativas de infraestrutura, transporte e conectividade. Essa metamorfose digital, impulsionada pela AMEPA, tornou o Judiciário mais acessível, célere e inclusivo, aproximando a Justiça de comunidades outrora remotas dos grandes centros urbanos.



A AMEPA compreende que a formação continuada deve refletir as idiossincrasias jurídicas, sociais e ambientais do Pará. Por essa razão, promove congressos, seminários e encontros que integram o Direito Ambiental, Fundiário e dos povos originários às discussões jurídicas contemporâneas.

De que forma a Amepa garante que a formação continuada dos magistrados dialogue com as especificidades do Direito Ambiental, do Direito Fundiário e das populações tradicionais, temas tão centrais para o Pará e que estiveram na pauta da COP 30?

A AMEPA compreende que a formação continuada deve refletir as idiossincrasias jurídicas, sociais e ambientais do Pará. Por essa razão, promove congressos, seminários e encontros que integram o Direito Ambiental, Fundiário e dos povos originários às discussões jurídicas contemporâneas. A entidade tem estreitado parcerias com universidades, escolas da magistratura e organizações especializadas para desenvolver programas de capacitação vocacionados às especificidades da Amazônia. Em

um ano assinalado pela COP 30, a Associação reforça seu compromisso de preparar magistrados sensíveis às questões climáticas e à sustentabilidade. Tal abordagem multidisciplinar propicia decisões mais contextualizadas e equânimes, promovendo uma justiça que compreende a realidade amazônica em toda a sua complexidade e diversidade.

Com a alta carga processual, que questões regionais específicas mais demandam a atenção e a atuação da magistratura paraense hoje? E como a AMEPA apoia os juízes nesses fronts?

No Pará, a magistratura enfrenta desafios singulares atinentes a conflitos agrários, grilagem de terras, crimes ambientais e tensões sociais em áreas de fronteira agrícola. A AMEPA atua oferecendo suporte técnico e institucional aos juízes que lidam com essas temáticas delicadas, promovendo capacitações e fortalecendo redes de apoio e proteção. A entidade mantém diálogo permanente com órgãos públicos e forças de segurança para garantir a integridade e a autonomia dos magistrados em áreas de risco. Ademais, labora na disseminação de boas práticas de mediação e conciliação fundiária, contribuindo para a pacificação social. Esse amparo integral é essencial para que o magistrado exerça seu mister com coragem e equilíbrio, em um contexto de elevada complexidade e pressões regionais.

Com a atuação da AMEPA, como se fortalecem a voz e a autonomia do Poder Judiciário do Pará?

Em um Estado de dimensões continentais e distante dos grandes centros decisórios, a união da categoria, promovida pela AMEPA, revela-se vital para o fortalecimento institucional do Judiciário. A Associação

tem atuado como uma voz uníssona, articulando pautas locais em âmbito nacional e assegurando representatividade junto à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e ao CNJ. Essa coesão interna tem permitido conquistas concretas na defesa de prerrogativas, na melhoria da infraestrutura e no reconhecimento público da magistratura. A solidariedade entre os magistrados paraenses, estimulada pela AMEPA, transmuta a diversidade regional em força coletiva. A união, portanto, não é meramente simbólica: é o alicerce que sustenta a autonomia, a independência e o prestígio do Poder Judiciário no coração da Amazônia.

Qual é a sua visão para o futuro da Amepe? Que legado a sua geração de magistrados constrói para as futuras gerações, para os próximos 55 anos, tendo em vista a importância estratégica e os complexos desafios do Judiciário na Amazônia?

Para os próximos 55 anos, vislumbra-se uma AMEPA ainda mais integrada, moderna e protagonista na edificação de um Judiciário inclusivo e ambientalmente responsável. O porvir da Associação perpassa pela consolidação de uma cultura de inovação tecnológica e de humanização da Justiça, conciliando eficiência e sensibilidade social. A geração atual de magistrados almeja legar um modelo associativo participativo, ético e atento às transformações do mundo amazônico. A defesa da sustentabilidade, dos direitos humanos e da diversidade cultural assumirá uma centralidade crescente. A AMEPA tende a firmar-se como uma referência nacional em justiça ambiental e cidadania amazônica, formando magistrados preparados para os desafios do século XXI.

A luta pela dignidade na magistratura é uma jornada incessante. Espera-se que o futuro traga avanços em garantias remuneratórias, segurança institucional e respeito à independência judicial. É igualmente desejável um Judiciário mais valorizado pela sociedade e pelo Estado.

Por fim, é importante seguir lutando pela dignidade no exercício da magistratura. Que avanços a senhor ainda espera ver no Judiciário paraense e nacional?

A luta pela dignidade na magistratura é uma jornada incessante. Espera-se que o futuro traga avanços em garantias remuneratórias, segurança institucional e respeito à independência judicial. É igualmente desejável um Judiciário mais valorizado pela sociedade e pelo Estado, dotado de condições de trabalho justas e com o devido reconhecimento de sua importância para a consolidação da democracia. No Pará, muito ainda há por fazer para equiparar estruturas, reduzir assimetrias regionais e proteger juízes em áreas sensíveis. A AMEPA continuará sendo a guardiã dessa causa, defendendo a ética, a transparência e a autonomia funcional. A verdadeira dignidade judicial floresce quando o magistrado pode servir à Justiça com liberdade, respeito e serenidade.



AVISO DE GOLPE

TJPA alerta para falsos contatos para pagamento de custas processuais



ARQUIVO / TJPA

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) emitiu um alerta, no mês de outubro, para golpes contra a população paraense e esclarece que magistrados e servidores não entram em contato com a partes processuais para solicitar qualquer tipo de pagamento.

O esquema funciona assim: golpistas entram em contato com jurisdicionados por telefone ou aplicativos de mensagens e solicitam pagamentos de falsas custas processuais via depósito, boleto bancário ou Pix para o suposto recebimento de valores e vantagens.

O TJPA informa que todas as custas judiciais de um processo devem ser emitidas exclusivamente pelo sistema oficial do Tribunal, disponível no endereço

apps.tjpa.jus.br/custas. O pagamento pode ser efetuado por meio de cartão, Pix ou boleto bancário.

As partes devem ainda ficar atentas aos dados oficiais: os documentos legítimos têm como beneficiário o Tribunal de Justiça do Pará e o endereço av. Almirante Barroso, 3089, Souza - CEP: 66613-710 - Belém, PA.

O TJPA destaca ainda, no alerta, que os contatos oficiais com jurisdicionados e seus representantes ocorrem pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), canais institucionais e por oficiais de justiça devidamente identificados. E orienta que casos suspeitos devem ser levados imediatamente à polícia.

(Com informações do TJPA)

VISITA INSTITUCIONAL

TJPA e PGE discutem pautas conjuntas



ARQUIVO / TJPA

O presidente do TJPA, des. Roberto Moura, ao lado da des. Célia Regina Pinheiro, recebeu procuradores do Estado.

Temas de interesse comum, como projetos voltados ao aprimoramento da gestão de demandas repetitivas, voltados à eficiência da prestação jurisdicional e ao fortalecimento da cooperação entre as instituições, foram discutidos em outubro passado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), desembargador Roberto Gonçalves de Moura, e a procuradora-geral do Estado, Ana Carolina Lobo Gluck Paul.

A procuradora-geral esteve na sede do Judiciário paraense acompanhada das procuradoras Carla Nazaré Jorge Melém Souza, procuradora-geral adjunta administrativa; Lorena de Paula Rego Salman, procuradora-geral adjunta do contencioso; e Breno Góes, procurador-assessor do gabinete da PGE. A desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, diretora-geral da Escola Judicial do Pará (EJPA), participou do encontro.

(Com informações do TJPA)





ACERVO PESSOAL



ENTREVISTA

HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA

“Os 55 anos da AMEPA representam uma história de coragem institucional”

Presidente da AMEPA em dois biênios, de 2011 a 2013 e de 2014 a 2016, o juiz Heyder Tavares da Silva Ferreira destaca nesta entrevista à JUSPARÁ o legado de cinco décadas e meia de associativismo e as perspectivas para o futuro de uma entidade que, nas palavras dele, “sempre buscou transformar um desafio estrutural — que é a geografia do Pará — em um estímulo à inovação institucional”.

“A Amazônia nos obriga a pensar em soluções criativas, tecnológicas e humanizadas; e a Associação, ao longo de sua história, tem contribuído para que o Judiciário paraense esteja à altura dessa complexidade territorial”, afirma.

Para Heyder Ferreira, a AMEPA deve seguir trilhando um caminho de defesa das prerrogativas da magistratura com olhar amazônico. “A superação das desigualdades territoriais deve continuar como pauta central, pois somente com um Judiciário forte em todas as regiões se garante a efetividade dos direitos e a credibilidade das instituições perante a sociedade paraense.” Confira.

Na trajetória de 55 anos da AMEPA, atuando em defesa dos magistrados e na luta pela modernização do Judiciário paraense, quais os marcos mais significativos?

A celebração dos 55 anos da AMEPA nos convida a revisitar uma trajetória marcada por avanços institucionais expressivos, tanto na defesa intransigente das prerrogativas da magistratura quanto na contribuição efetiva para a modernização do Judiciário paraense. Ao olhar para trás, identifico alguns marcos que considero particularmente significativos.

A celebração dos 55 anos da AMEPA nos convida a revisitar uma trajetória marcada por avanços institucionais expressivos, tanto na defesa intransigente das prerrogativas da magistratura quanto na contribuição efetiva para a modernização do Judiciário paraense.

Em primeiro lugar, destaco a consolidação da AMEPA como entidade representativa forte, autônoma e respeitada no diálogo com os demais Poderes. Esse reconhecimento não ocorreu de forma imediata; foi fruto de décadas de atuação responsável, de posicionamentos firmes em momentos sensíveis e de uma presença constante na defesa da independência judicial. Essa consolidação permitiu que a Associação se tornasse voz ativa na construção de políticas institucionais, garantindo que as demandas da magistratura fossem ouvidas com seriedade e legitimidade.

Outro marco relevante foi a incorporação da pauta do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida dos magistrados no centro do debate associativo. A AMEPA compreendeu, ao longo dos anos, que a defesa das prerrogativas não se limita à



proteção funcional, mas abrange também condições adequadas de trabalho, apoio psicológico, segurança, formação continuada e mecanismos de enfrentamento das pressões inerentes à atividade judicial. Essa ampliação de enfoque foi decisiva para fortalecer a coesão interna e promover uma cultura institucional mais humana e sensível às necessidades cotidianas da magistratura.

Também não posso deixar de mencionar o papel da AMEPA na modernização do Judiciário paraense. Ao longo de cinco décadas e meia, a Associação atuou sistematicamente para estimular debates técnicos, apoiar iniciativas de aprimoramento da gestão judicial, promover capacitações e incentivar a adoção de novas tecnologias. A participação ativa em comissões, fóruns e grupos de trabalho contribuiu para avanços como a digitalização de procedimentos, a racionalização administrativa e a busca contínua por maior eficiência e transparência na prestação jurisdicional. A AMEPA, ao lado do Tribunal, ajudou a construir um ambiente institucional mais moderno, profissionalizado e alinhado às exigências contemporâneas da sociedade.

Por fim, considero um marco simbólico, mas igualmente relevante, o fortalecimento do espírito associativo. A AMEPA conseguiu, ao longo dos anos, cultivar um sentimento de pertencimento, solidariedade e união entre magistrados ativos e aposentados. Essa dimensão, muitas vezes invisível, é o que sustenta a longevidade da Associação e lhe confere a capacidade de atravessar mudanças estruturais, desafios conjunturais e transformações profundas no cenário jurídico e social.

Assim, os 55 anos da AMEPA representam uma história de coragem institucional, aprimoramento contínuo e dedicação coletiva. Uma trajetória que honra o

passado, ilumina o presente e projeta um futuro cada vez mais comprometido com a independência judicial, a excelência da jurisdição e a valorização de todos os magistrados do Estado do Pará.

Como tem sido o trabalho da Associação para enfrentar o desafio das distâncias regionais e das dificuldades de locomoção e comunicação no exercício da magistratura e no acesso à justiça no interior?

A logística, sem dúvida, constitui um dos maiores desafios para o exercício da magistratura no Pará e para a garantia de acesso efetivo à justiça nas regiões mais afastadas. A vastidão territorial, a baixa densidade demográfica em determinadas áreas, a dependência de modais fluviais e as dificuldades de conectividade exigem soluções permanentes e articuladas. Nesse cenário, a AMEPA assumiu, ao longo dos seus 55 anos, um papel essencial na busca de alternativas que mitiguem esses impactos e fortaleçam a atuação judicial no interior.

Em primeiro lugar, a Associação sempre se empenhou em assegurar condições mínimas de trabalho aos magistrados que atuam nas Comarcas mais distantes. Isso incluiu, ao longo das últimas décadas, inúmeras interlocuções com o Tribunal de Justiça, com o Executivo e com órgãos de segurança para garantir infraestrutura adequada, apoio logístico e medidas concretas de proteção pessoal. O diálogo constante e qualificado permitiu avanços importantes, sendo o mais recente conseguido pelo nosso atual presidente, Líbio Moura: a Gratificação por Lotação e Residência aos juízes das Comarcas de difícil provimento.

Outro aspecto relevante foi a atuação contínua da AMEPA para fortalecer a comunicação institucional e reduzir os efeitos do isolamento geográfico. A As-

sociação participou e apoiou iniciativas voltadas ao incremento da conectividade digital, à expansão de redes seguras de internet, à modernização dos sistemas processuais eletrônicos e ao estímulo de capacitações voltadas ao uso dessas ferramentas. A digitalização e a virtualização de audiências, promovidas com maior intensidade nos últimos anos, foram fundamentais para aproximar o interior dos centros jurisdicionais e para reduzir custos e riscos associados ao deslocamento físico.

No que se refere diretamente ao acesso à Justiça para a população, a Associação sempre defendeu que a interiorização da atividade jurisdicional exige mais do que presença física: requer presença qualificada. Assim, apoiou políticas que levaram ao fortalecimento das unidades judiciárias, ao incremento do número de servidores e assessores, à expansão das atividades de cidadania e ao estímulo de convênios e parcerias que aproximam o Judiciário de comunidades ribeirinhas, indígenas e rurais. A defesa da melhoria da infraestrutura judiciária, inclusive com a construção e reforma de fóruns em locais estratégicos, sempre esteve entre as bandeiras mais recorrentes da entidade.

Por fim, considero que a atuação da AMEPA sempre buscou transformar um desafio estrutural — que é a geografia do Pará — em um estímulo à inovação institucional. A Amazônia nos obriga a pensar em soluções criativas, tecnológicas e humanizadas; e a Associação, ao longo de sua história, tem contribuído para que o Judiciário paraense esteja à altura dessa complexidade territorial. A defesa das condições de trabalho, a busca permanente por comunicação eficiente, o apoio à digitalização e a proteção do magistrado que atua na ponta são elementos que, combinados, mitigaram significativa-

A Amazônia nos obriga a pensar em soluções criativas, tecnológicas e humanizadas; e a Associação, ao longo de sua história, tem contribuído para que o Judiciário paraense esteja à altura dessa complexidade territorial.

mente os efeitos da distância e ampliaram o acesso à Justiça em regiões onde o Estado, historicamente, enfrenta maiores desafios de presença.

Assim, a AMEPA reafirma que a superação das desigualdades territoriais deve continuar como pauta central, pois somente com um Judiciário forte em todas as regiões se garante a efetividade dos direitos e a credibilidade das instituições perante a sociedade paraense.

A AMEPA atua em todos os aspectos da vida profissional do magistrado. Como a Associação garante que a formação continuada dos magistrados dialogue com as especificidades do Direito, sobretudo nas áreas ambiental e fundiária e das populações tradicionais, temas tão centrais neste ano de COP 30 no Pará?





Questões envolvendo desmatamento, queimadas, exploração ilegal de madeira, atividades minerárias irregulares e impactos socioambientais de grandes empreendimentos recaem com especial frequência sobre o Judiciário paraense. A magistratura atua, portanto, na linha de frente da proteção da Amazônia.

A AMEPA sempre teve a compreensão de que a formação continuada dos magistrados deve refletir a realidade jurídica, social e ambiental do Estado do Pará. Trata-se de um compromisso institucional que ultrapassa a mera atualização normativa: envolve a capacidade de compreender a complexidade amazônica e de atuar de maneira técnica, sensível e integrada diante das especificidades que caracterizam nossa região. Nesse sentido, a Associação tem desempenhado papel decisivo na promoção de eventos, congressos e seminários que dialogam diretamente com temas centrais para o Pará, como o direito ambiental, o direito fundiário e a tutela das populações tradicionais.

Ao longo dos anos, buscou-se estruturar uma agenda de capacitações que fosse coerente com as demandas concretas do território paraense. Isso se manifesta, por exemplo, na realização de encontros científicos voltados para os conflitos fundiários, regularização de áreas de proteção

ambiental, impactos socioambientais de grandes empreendimentos, jurisdição sobre terras indígenas e comunidades quilombolas, além das dinâmicas próprias das áreas de fronteira agrícola. Esses debates permitiram que magistrados e magistradas aprofundassem sua compreensão sobre temas que, no Pará, não são periféricos — são estruturantes da vida institucional e da própria pacificação social.

Da mesma forma, a AMEPA investiu na aproximação com pesquisadores, especialistas, lideranças comunitárias e representantes de órgãos ambientais. Essa interlocução ampliada enriqueceu o olhar dos magistrados, trazendo à discussão perspectivas multidisciplinares essenciais à compreensão da Amazônia, como antropologia, geografia, sociologia da floresta, mudanças climáticas e governança territorial. Ao integrar vozes diversas, a Associação contribuiu para uma formação mais sensível às realidades das populações tradicionais, às dinâmicas de uso e ocupação do solo e aos desafios permanentes da proteção ambiental.

Neste ano de COP 30, essa missão ganha contornos ainda mais relevantes. A realização de um evento global dessa magnitude na Amazônia reforça a necessidade de que o Poder Judiciário local esteja plenamente preparado para lidar com a crescente judicialização de questões ambientais, com conflitos decorrentes de mudanças climáticas, com demandas de sustentabilidade e com novas formas de pressão sobre o território. A AMEPA tem se engajado na construção de uma agenda formativa que dialogue com as discussões internacionais, trazendo para o centro do debate temas como economia verde, bioeconomia, responsabilidade compartilhada, proteção de defensores ambientais e governança climática.

Além disso, a Associação tem promovido atividades de integração e congressos

que, embora possuam caráter social, sempre carregam uma dimensão institucional estratégica. Esses encontros permitem a troca de experiências entre magistrados de diferentes regiões, aproximam colegas que vivenciam realidades muito diversas — do urbano ao ribeirinho — e fortalecem uma visão judicial mais ampla e coerente com as necessidades do Estado. O ambiente associativo, portanto, torna-se um espaço de construção coletiva de conhecimento, práticas e soluções para os problemas concretos do Pará.

Em síntese, a AMEPA garante que a formação continuada dialogue com os temas centrais do Direito Ambiental, Fundiário e dos povos tradicionais por meio de uma atuação integrada, propositiva e comprometida com a cultura jurídica amazônica. O objetivo é sempre o mesmo: proporcionar aos magistrados as ferramentas necessárias para atuar com técnica, sensibilidade e responsabilidade institucional, contribuindo para um Judiciário mais preparado para os desafios do presente e do futuro, especialmente em um ano em que os olhos do mundo se voltam para a Amazônia.

Além dos desafios que são comuns a toda a Justiça, como a alta carga processual, que questões regionais específicas mais demandam a atenção e a atuação da magistratura paraense hoje?

É verdade que a magistratura paraense enfrenta, como todo o Judiciário brasileiro, desafios estruturais relacionados à alta carga processual, à complexidade das demandas e à necessidade de modernização constante. No entanto, o Pará possui particularidades regionais que tornam o exercício da jurisdição ainda mais exigente. Entre elas, destacam-se os conflitos agrários, a grilagem, as pressões ambientais e a tutela dos direitos de populações tradicionais — todos marcados por forte

tensão social e pela presença de interesses econômicos relevantes.

Os conflitos fundiários, por exemplo, constituem uma das maiores preocupações da magistratura hoje. O avanço desordenado da fronteira agrícola, a indefinição dominial histórica de vastas áreas, a presença de ocupações sobrepostas e a atuação de grupos organizados envolvidos em invasões, especulação territorial e violência rural fazem com que esses processos exijam grande preparo técnico e equilíbrio institucional. O magistrado, nesses casos, atua em um cenário sensível, no qual suas decisões têm impacto direto na vida de comunidades inteiras, na segurança pública e na preservação social do território.

A grilagem de terras, por sua vez, é um fenômeno que desafia o Estado e o Judiciário de modo contínuo. Documentos falsificados, registros sobrepostos, tentativas de legitimar ocupações ilegais e pressões econômicas de larga escala criam um ambiente jurídico complexo, que demanda do magistrado conhecimento aprofundado de Direito Registral, Ambiental e Administrativo, além de capacidade de interpretar dados técnicos, memoriais cartográficos e pareceres multidisciplinares.

No campo ambiental, a demanda é igualmente intensa. Questões envolvendo desmatamento, queimadas, exploração ilegal de madeira, atividades minerárias irregulares e impactos socioambientais de grandes empreendimentos recaem com especial frequência sobre o Judiciário paraense. A magistratura atua, portanto, na linha de frente da proteção da Amazônia, enfrentando processos que dialogam com sustentabilidade, responsabilidade climática, proteção de ecossistemas sensíveis e salvaguarda das populações tradicionais.





Há ainda desafios relevantes relacionados à jurisdição sobre povos indígenas, comunidades ribeirinhas, quilombolas e extrativistas. Esses processos exigem sensibilidade intercultural, compreensão de modos de vida próprios e atenção às diretrizes constitucionais de proteção diferenciada. O magistrado precisa combinar rigor técnico com diálogo institucional, ouvindo especialistas, órgãos públicos e lideranças comunitárias para decidir de forma justa e adequada à realidade amazônica.

A AMEPA tem atuado de forma muito firme e constante para apoiar a magistratura diante desses desafios regionais, da seguinte forma:

1. Apoio institucional e interlocução com o Tribunal - A AMEPA atua para garantir que magistrados que enfrentam tensões fundiárias ou pressões externas recebam suporte adequado do Tribunal, inclusive em relação à segurança pessoal, reforço estrutural, assessorias técnicas, melhoria de infraestrutura e suporte administrativo.

2. Defesa pública das prerrogativas - Em situações de risco à independência judicial, de tentativas de instrumentalização da justiça ou de pressões incompatíveis com o exercício da magistratura, a Associação tem assumido posições firmes, preservando a autoridade técnica das decisões e protegendo o magistrado de ilações indevidas.

3. Apoio aos colegas do interior - Muitos desses processos ocorrem em regiões de difícil acesso, e a Associação tem trabalhado para garantir melhores condições de deslocamento, comunicação e infraestrutura, reduzindo o isolamento de magistrados que atuam em zonas de conflito.

Em síntese, os desafios regionais do Pará exigem uma magistratura preparada, protegida e tecnicamente qualificada. A AMEPA tem buscado assegurar exata-

mente isso: oferecer suporte institucional sólido, promover formação especializada e garantir que os juízes e juízas possam atuar com independência, segurança e responsabilidade em temas que são fundamentais para o presente e o futuro da Amazônia.

Em um estado localizado longe dos grandes centros de decisão nacional, a frase "o poder da união faz a força" ganha um peso especial. Como a união da categoria, fomentada pela AMEPA, fortalece a voz e a autonomia do Poder Judiciário do Pará?

No contexto do Pará, a expressão "o poder da união faz a força" adquire uma densidade muito particular. Estamos situados geograficamente distantes dos grandes centros de decisão política e administrativa do País, e isso exige que nossas instituições — especialmente o Poder Judiciário — atuem de forma coesa, organizada e consistente para assegurar que suas demandas, desafios e prioridades sejam efetivamente percebidos em nível nacional. Nesse cenário, a união da magistratura, continuamente fortalecida pela AMEPA, torna-se um dos pilares mais sólidos da autonomia e da autoridade institucional do Judiciário paraense.

A união da categoria permite, antes de tudo, a construção de uma voz coletiva forte, legítima e tecnicamente qualificada. Quando a magistratura se apresenta de forma alinhada, com objetivos comuns e capacidade de articulação, o diálogo com os demais Poderes — seja em Brasília, seja no próprio Estado — torna-se mais eficiente. Propostas ganham robustez, reivindicações ganham respeito e temas sensíveis passam a ser tratados com maior seriedade. Uma categoria fragmentada não exerce influência; uma categoria unida, sim.

Em segundo lugar, a união fortalece a

independência judicial. A AMEPA desempenha papel central ao proteger magistrados e magistradas contra pressões indevidas, resguardando as prerrogativas e assegurando que cada decisão seja tomada de forma livre, técnica e autônoma. Esse suporte coletivo garante que o juiz do interior mais remoto tenha o mesmo respaldo institucional que o magistrado de uma grande Comarca, e isso gera estabilidade, coragem institucional e confiança no exercício da jurisdição.

Também é importante destacar que a união promovida pela AMEPA amplia a capacidade de diálogo com as instâncias nacionais de representação judicial. A associação atua como ponte entre a magistratura paraense e entidades nacionais, contribuindo para que temas regionais — muitas vezes pouco conhecidos fora da Amazônia — integrem pautas federais e recebam a devida atenção. Questões como conflitos agrários, grilagem, proteção ambiental e desafios logísticos só ganham visibilidade e respeito quando a magistratura local se apresenta de forma coesa, demonstrando que tais problemas não são periféricos, mas estruturantes do Estado brasileiro.

Além disso, a união fortalece a legitimidade interna do próprio Poder Judiciário. Um corpo de magistrados que compartilha valores institucionais, que discute conjuntamente suas dificuldades e que constrói soluções em conjunto transmite à sociedade uma imagem de estabilidade, responsabilidade e compromisso com o interesse público. A AMEPA desempenha papel fundamental nessa dimensão ao promover integração, acolhimento, formação continuada, encontros científicos e momentos de convivência, que aproximam colegas de diversas regiões e realidades.

Por fim, a união da categoria fortalece

Assim, a união promovida pela Associação não é apenas um ideal associativo: é um instrumento concreto de fortalecimento da autonomia judicial, de defesa da independência funcional e de projeção institucional do Judiciário paraense no cenário brasileiro.

a presença institucional do Judiciário no território paraense. Em um estado de dimensões continentais, com regiões de difícil acesso e demandas sociais intensas, a atuação solidária, coordenada e tecnicamente preparada é indispensável para garantir que o Poder Judiciário exerça sua missão com eficiência e credibilidade. A AMEPA, ao fomentar essa coesão, contribui diretamente para que o Judiciário do Pará tenha voz firme, identidade institucional sólida e capacidade de se impor respeitosamente nas mesas de negociação e deliberação, tanto no âmbito estadual quanto nacional.

Assim, a união promovida pela Associação não é apenas um ideal associativo: é um instrumento concreto de fortalecimento da autonomia judicial, de defesa da independência funcional e de projeção institucional do Judiciário paraense no cenário brasileiro.





O Judiciário já vive um ciclo acelerado de transformação digital, mas a realidade amazônica exige que essa modernização seja adaptada às condições do território. A AMEPA, nesse contexto, terá papel crucial ao fomentar formação continuada em novas tecnologias, inteligência artificial aplicada ao direito, digitalização de processos, governança de dados.

Qual é a sua visão para o futuro da AMEPA, considerando os próximos 55 anos?

Quando projetamos os próximos 55 anos da AMEPA, é inevitável reconhecer que a Associação continuará sendo uma das principais guardiãs da independência judicial e da vitalidade institucional do Judiciário paraense. A Amazônia, com toda a sua complexidade ambiental, territorial, social e econômica, coloca diante de nós desafios que não se resolvem apenas com técnica jurídica — exigem visão estratégica, resiliência e compromisso geracional. Por isso, acredito que o futuro da AMEPA passa por três grandes eixos: fortalecimento institucional, inovação permanente e um olhar cada vez mais

atento às transformações que impactam a vida social e o meio ambiente.

No campo do fortalecimento institucional, imagino a AMEPA ainda mais atuante como voz representativa da magistratura paraense. A Associação precisará aprofundar o diálogo com as instâncias nacionais, consolidar políticas de defesa das prerrogativas, ampliar seus espaços de interlocução com o Tribunal e manter sua presença ativa nos debates que moldam o futuro do sistema de justiça. A coesão interna e a unidade da categoria continuarão sendo a base para que a magistratura do Pará tenha voz firme e respeitada em todo o país.

A inovação será outro pilar estruturante. O Judiciário já vive um ciclo acelerado de transformação digital, mas a realidade amazônica exige que essa modernização seja adaptada às condições do território. A AMEPA, nesse contexto, terá papel crucial ao fomentar formação continuada em novas tecnologias, inteligência artificial aplicada ao direito, digitalização de processos, governança de dados e modelos híbridos de prestação jurisdicional. Esses instrumentos serão essenciais para enfrentar gargalos logísticos, ampliar o acesso à justiça e garantir que a magistratura esteja preparada para um ambiente jurídico cada vez mais complexo e dinâmico.

Ao mesmo tempo, a Associação terá de manter um olhar sensível e estratégico para as questões que definem a identidade do Pará no cenário nacional. O direito ambiental, os conflitos fundiários, a proteção das populações tradicionais, os impactos das mudanças climáticas, a governança territorial e a tutela dos grandes biomas amazônicos continuarão sendo temas centrais da nossa jurisdição. A AMEPA deve preservar e ampliar sua tra-

dição de formar magistrados capazes de compreender essa realidade em profundidade, mantendo o diálogo interdisciplinar e fortalecendo a capacidade institucional de decidir com equilíbrio, técnica e consciência socioambiental.

Quanto ao legado que minha geração deixa às futuras gerações, vejo um conjunto de sementes que frutificarão por muito tempo. A consolidação de uma associação forte, participativa e plural; a defesa incansável da independência judicial; o estímulo ao espírito de coletividade; a valorização da formação continuada; e a percepção de que o juiz amazônico precisa olhar para além dos autos, entendendo o território, a cultura e os desafios sociais — tudo isso constitui um patrimônio institucional que está sendo transmitido às novas gerações de magistrados.

Esse legado se traduz em um modelo de magistratura consciente de seu papel histórico. Uma magistratura que sabe que a Amazônia não é apenas um espaço geográfico, mas um ecossistema jurídico e humano que demanda sensibilidade, firmeza, conhecimento técnico aprofundado e compromisso com a preservação do Estado Democrático de Direito. A AMEPA, nesse sentido, continuará sendo o espaço onde essa consciência se fortalece, onde experiências se encontram e onde o futuro se constrói de forma coletiva.

Assim, acredito que os próximos 55 anos da AMEPA serão guiados pelo mesmo tripé que sustentou sua existência até aqui: independência, união e responsabilidade institucional. E que o legado de nossa geração será ter contribuído para que a Associação permaneça sólida, respeitada e capaz de orientar o Judiciário paraense diante dos desafios — e também das oportunidades — que emergem no coração da Amazônia.

Por fim, é importante seguir lutando pela dignidade no exercício da Magistratura. Que avanços o senhor ainda espera ver no Judiciário paraense e nacional?

Ao falar sobre dignidade no exercício da magistratura, toco em um tema que é estruturante para a credibilidade do Poder Judiciário e para a própria defesa do Estado Democrático de Direito. A defesa da dignidade no exercício da magistratura é um compromisso permanente, que transcende gestões, conjunturas e ciclos institucionais. A dignidade funcional não é um interesse corporativo; é um requisito institucional. Ela garante que o magistrado possa decidir com independência, segurança e serenidade, sem pressões externas, sem precariedade estrutural e sem vulnerabilidades que comprometam a imparcialidade da jurisdição. Trata-se de um valor estruturante, sem o qual não há independência judicial, não há prestação jurisdicional de qualidade e, sobretudo, não há garantia efetiva dos direitos fundamentais do cidadão. Por isso, quando penso nos avanços que ainda espero ver no Judiciário paraense e nacional, enxergo um conjunto de medidas que dialogam diretamente com esse ideal.

No cenário paraense, almejo um Judiciário cada vez mais fortalecido em termos de infraestrutura, tecnologia e apoio técnico. O Pará exige esforços logísticos extraordinários, e a dignidade do exercício jurisdicional passa pela existência de infraestrutura adequada, equipes técnicas suficientes, conectividade estável, segurança institucional e suporte administrativo real. Nesse contexto, em que pese as significativas melhorias que tivemos ao longo dos anos, ainda enfrentamos, especialmente no interior, dificuldades de comunicação, deslocamento, segurança institucional e recursos humanos.





A superação desses obstáculos continuará sendo uma pauta essencial. Espero que o Pará continue avançando na ampliação do quadro de servidores, na especialização de equipes de apoio, na modernização de fóruns e sistemas e no fortalecimento das condições de trabalho para os magistrados que atuam em regiões remotas, muitas vezes enfrentando tensões territoriais, pressões políticas e desafios logísticos característicos da Amazônia. Uma magistratura que enfrenta distâncias continentais precisa ter meios coerentes com a complexidade do território em que atua.

Também espero o avanço de políticas de valorização humana, como programas estruturados de saúde física e mental, prevenção ao adoecimento ocupacional e apoio psicossocial. A atividade jurisdicional é, por natureza, tensionada. No contexto amazônico, esses desafios são ainda mais intensos, e a dignidade profissional demanda atenção contínua ao bem-estar dos juízes e juízas, prevenindo sobrecarga, isolamento e desgaste acumulado.

Almejo ainda uma evolução contínua na formação judicial, com enfoque cada vez maior nas especificidades regionais. O juiz amazônico precisa dominar temas como direito ambiental, conflitos fundiários, proteção de populações tradicionais, governança climática e dinâmicas territoriais complexas. Sonho com um ambiente institucional no qual cada magistrado tenha suporte científico e técnico para decidir com segurança e profundidade sobre questões que impactam diretamente a floresta, comunidades vulneráveis e a sustentabilidade da região.

No âmbito nacional, aguardo o fortalecimento das garantias constitucionais da magistratura, especialmente no que diz respeito à independência funcional. Vivemos tempos em que a atuação judicial se

torna, por vezes, alvo de incompreensões ou pressões externas que desconsideram a natureza técnica e contramajoritária da jurisdição. Proteger a independência, garantir prerrogativas e assegurar um ambiente institucional livre de ingerências indevidas são passos essenciais para preservação do Estado Democrático de Direito. Ante a esse desafio, defendo avanços que fortaleçam a independência judicial e a proteção das prerrogativas da magistratura. Precisamos de políticas mais sólidas de segurança institucional, de uma legislação que coíba ataques à integridade física e moral de magistrados, e de um diálogo permanente entre os Poderes para garantir que a autonomia do Judiciário não seja relativizada ou instrumentalizada. É igualmente importante que se avance na valorização da carreira — tanto no ingresso quanto na progressão — de modo a atrair quadros cada vez mais qualificados e comprometidos com a ética, a técnica e a responsabilidade social da jurisdição.

Outro avanço esperado é a modernização equilibrada do Judiciário, com tecnologia a serviço da eficiência, mas sem desumanizar a atividade jurisdicional. O uso de inteligência artificial, big data, automações e ferramentas digitais deve caminhar ao lado da sensibilidade humana, sem substituir o papel decisório do magistrado. O futuro exige que sejamos capazes de incorporar inovação sem abrir mão dos fundamentos éticos que norteiam a função judicial. Espero ver sistemas mais integrados, estáveis e intuitivos, capazes de reduzir a carga processual, automatizar tarefas repetitivas e permitir que o magistrado se concentre na atividade-fim: decidir com qualidade, equilíbrio e atenção ao caso concreto. A tecnologia precisa ser aliada da Justiça, sem jamais substituir a reflexão

humana, mas tornando-a mais eficiente e acessível à sociedade.

Além disso, acredito que ainda veremos — e precisamos ver — uma maior integração entre o Judiciário e a realidade social, ambiental e multicultural do país, especialmente no caso do Pará. A dignidade da magistratura também se expressa na capacidade de decidir com conhecimento profundo do território, das populações tradicionais, das questões fundiárias, dos impactos socioambientais e das desigualdades estruturais que ainda marcam nosso Estado e nossa região.

Entendo que nosso foco deve ser, permanentemente, a construção de um Judiciário cada vez mais próximo do cidadão. A dignidade da magistratura se expressa, também, na confiança que a população deposita nas instituições. Quanto mais transparentes, acessíveis e compreensíveis forem nossas decisões, mais sólido será o pacto democrático que sustenta a Justiça. O magistrado digno é aquele que consegue harmonizar independência e responsabilidade social: é firme na técnica, mas sensível às realidades humanas; é seguro de suas prerrogativas, mas plenamente consciente de que elas existem para garantir à sociedade uma prestação jurisdicional efetiva, qualificada e comprometida com o bem comum.

Por fim, espero um Judiciário cada vez mais unido, consciente e fortalecido associativamente. A dignidade também nasce da coesão interna, do apoio mútuo, da defesa das prerrogativas e da certeza de que o magistrado nunca está só diante dos desafios da jurisdição. Nesse sentido, a AMEPA e as associações nacionais continuarão a desempenhar papel decisivo na construção de um Poder Judiciário autônomo, respeitado e preparado para servir à sociedade com excelência.

A dignidade da magistratura se expressa, também, na confiança que a população deposita nas instituições. Quanto mais transparentes, acessíveis e compreensíveis forem nossas decisões, mais sólido será o pacto democrático que sustenta a Justiça.

Assim, sigo confiando que veremos um Judiciário mais humano, mais moderno, mais protegido e mais preparado para enfrentar os desafios do presente e do futuro — especialmente aqui no coração da Amazônia, onde a jurisdição exige, a cada dia, coragem, preparo e compromisso institucional.

Em síntese, os avanços que ainda espero ver — no Pará e no Brasil — convergem para um único objetivo: assegurar que cada magistrado e magistrada possa exercer sua missão com independência, segurança, condições adequadas e plena dignidade. É essa dignidade que sustenta a confiança social no Judiciário e que garante a continuidade do papel histórico que a magistratura desempenha na consolidação da democracia.



GALERIA

HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA

ACERVO PESSOAL E AMEPA



Presidente da AMEPA em dois biênios, o juiz Heyder Tavares da Silva Ferreira discursa no Congresso Nacional da Magistratura (2012).



JUSTIÇA CLIMÁTICA NA AMAZÔNIA: A CENTRALIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS

A Amazônia, responsável por quase 60%¹ do território brasileiro, foi o centro das atenções da COP30 não apenas por sua riqueza ambiental, mas pelas contradições sociais e fundiárias que a atravessam. A região combina altos índices de precipitação, grande potencial energético e diversidade biológica com desmatamento ilegal, grilagem e pobreza. Preservação não se alcança sem justiça social, geração de renda e governança territorial. Nesse cenário, os Registros de Imóveis são centrais: não são repositórios de documentos, e sim instituições que conferem segurança jurídica, publicidade e autenticidade aos direitos de propriedade, criando a base para uma Amazônia produtiva e sustentável.

A sustentabilidade apoia-se em três pilares: proteção ambiental, in-

clusão social e viabilidade econômica, e nenhum deles subsiste onde vigora a insegurança dominial. A falta de regularização fragiliza a função social da propriedade, desorganiza o uso do território e alimenta ocupações ilegais, sobreposições e múltiplas reivindicações sobre a mesma área, ampliando conflitos. Nessas condições, o capital privado evita investir, o poder público encontra barreiras para executar políticas agrárias e ambientais sem um cadastro confiável e as comunidades locais permanecem expostas à violência no campo. Em sentido oposto, quando o domínio é seguro e formalmente registrado, a terra se converte em ativo financeiro legítimo, apto a atrair crédito rural, fomentar emprego e renda e integrar a população a dinâmicas de desenvolvimento sustentável, conciliando produção e conservação.

A história fundiária brasileira revela um entrave persistente: a grilagem, prática de falsificação ou manipulação documental voltada a legitimar a apropriação ilícita de terras públicas. No Pará, medidas como o Provimento 13/2006, que determinou o bloqueio de matrículas suspeitas, e o Provimento 2/2010,



MOEMA LOCATELLI BELLUZZO

Graduada em Direito pela Universidade da Amazônia. Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Doutora em Direito - Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social - pela Universidade de Marília - SP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil, em Direito Constitucional e Direito Notarial e Registral. Tabeliã e Registradora no Estado do Pará. É Presidente da ANOREG-PA e diretora executiva da ANOREG Brasil. É diretora de assuntos da Amazônia Legal do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

¹ IBGE. IBGE divulga atualização de recortes territoriais legais do país. Agência IBGE Notícias, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34358-ibge-divulga-atualizacao-de-recortes-territoriais-legais-do-pais>. Acesso em: 14 set. 2025.

É preciso, porém, reconhecer que a raiz de muitos bloqueios e cancelamentos não estava no Registro, mas no descontrole histórico da emissão de títulos administrativos de origem, expedidos por órgãos fundiários. A ausência de controle integrado permitiu, por décadas, a proliferação de documentos sobre áreas públicas sem aferição clara da disponibilidade de terras, produzindo tentativas de ingresso de títulos precários e sobrepostos.

que disciplinou o cancelamento administrativo, demonstram a força do Registro de Imóveis como barreira contra fraudes, impedindo que documentos administrativos precários se convertessem em propriedade formal.

É preciso, porém, reconhecer que a raiz de muitos bloqueios e cancelamentos não estava no Registro, mas no descontrole histórico da emissão de títulos administrativos de origem, expedidos por órgãos fundiários. A ausência de controle integrado permitiu, por décadas, a proliferação de documentos sobre áreas públicas sem aferição clara da disponibilidade de terras, produzindo tentativas de ingresso de títulos precários e sobrepostos. O Registro de Imóveis é, por essência, sistema de inscrição e publicidade de direitos, não um cadastro fundiário; cabia-lhe dar eficácia jurídica aos títulos que lhe eram apresentados, não aferir estoque de domínio público. Antes de criticar o “andar re-

gistrat”, impõe-se examinar o “andar de origem”: a produção e circulação de títulos sem lastro no controle da quantidade de terras públicas efetivamente disponíveis.

É nesse ponto que o Provimento 195/2025 do Conselho Nacional de Justiça se afirma como marco. Ao promover interoperabilidade, exigir georreferenciamento e integrar bases fundiárias, ambientais e tributárias, transfere aos Registros parcela do controle de consistência que faltava na origem, reforça o dever de diligência do registrador e ergue barreiras técnicas e jurídicas contra sobreposições, fraudes e títulos sem lastro dominial. Pela primeira vez, constrói-se um mecanismo nacional de controle da emissão e da circulação de títulos, permitindo cruzar informações desde a expedição administrativa até o ingresso registral e compatibilizar o estoque real de terras públicas com a regularização sustentável.

No novo desenho, o Provimento 195 estruturou dois pilares do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI): o Inventário Estatístico Eletrônico (IERI-e) e o Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI), voltados a padronizar dados, integrar bases e enfrentar sobreposições e grilagem. O Operador Nacional do SREI (ONR) opera esses módulos em ambiente unificado, e o MAPA do Registro de Imóveis do Brasil funciona como interface cartográfica pública do SIG-RI, permitindo visualizar, consultar e cruzar informações georreferenciadas das matrículas, o que amplia transparência e governança territorial.

Ao lado da dimensão tecnológica, o Registro de Imóveis, como infraestrutura jurídica de governança, dialoga com a erradicação da pobreza (CF, art. 3º, III), com a ordem econômica fundada na valorização do trabalho e na função social da propriedade (arts. 170 e 5º, XXIII, c/c art. 186) e com o dever de proteção ambiental (art. 225). Na Amazônia, a regularização com ingresso registral converte situações possessórias precárias em direitos reais publicizados e oponíveis erga omnes, sob os princípios da legalidade, continuidade, prioridade e especialidade (Lei nº

6.015/1973), encerrando sobreposições e dando lastro a políticas públicas. É crucial lembrar que, conforme o art. 1.245 do Código Civil, a propriedade imóvel só se constitui e se transfere com o registro do título no Registro de Imóveis; sem o registro, remanesce um vínculo obrigacional ou mera expectativa (título flutuante), incapaz de estabilizar a situação dominial e propenso a acirrar disputas. Portanto, nesse contexto, é no Registro de Imóveis que a justiça climática deixa de ser promessa e se torna regra aplicada, pois, ao estabilizar e publicizar a titularidade dominial da terra, o Registro reparte com mais equidade os custos da conservação e viabiliza que os benefícios da produção sustentável alcancem as populações locais, proporcionando acesso ao crédito, ao mercado e aos pagamentos por serviços ambientais, com uso responsável da floresta.

O título registrado viabiliza garantias reais como hipoteca e alienação fiduciária, amplia o acesso a crédito e seguro rural e vincula o titular a deveres socioambientais, permitindo rastreabilidade do uso do solo e responsabilização por danos, inclusive mediante inscrição e conformidade no cadastro ambiental. Com georreferenciamento (Lei 10.267/2001) e interoperabilidade cadastral-registral, reduz-se a incerteza dominial típica da região, desincentiva-se a grilagem e cria-se segurança jurídica para cadeias produtivas de baixo impacto, como manejo florestal sustentável, sistemas agroflorestais e bioeconomia, de modo que a terra cumpra sua função social com inclusão econômica.

O legado da COP30 reforçou que a comunidade internacional não espera apenas compromissos abstratos para a Amazônia, mas soluções institucionais concretas. Essas soluções passam, necessariamente, por um sistema registral robusto, transparente e tecnicamente integrado, capaz de dar estabilidade às relações fundiárias e interromper o ciclo histórico de apropriação ilegal de terras públicas. Ao assegurar publicidade e autenticidade da propriedade, o Registro de Imóveis cria base para políticas eficazes de regularização, or-

O legado da COP30 reforçou que a comunidade internacional não espera apenas compromissos abstratos para a Amazônia, mas soluções institucionais concretas. Essas soluções passam, necessariamente, por um sistema registral robusto, transparente e tecnicamente integrado, capaz de dar estabilidade às relações fundiárias e interromper o ciclo histórico de apropriação ilegal de terras públicas.

denamento territorial e proteção ambiental, fortalecendo a governança necessária para conciliar desenvolvimento socioeconômico, preservação da floresta e inclusão social.

Pensar a Amazônia no pós-COP30 é reconhecer que governança territorial e combate à pobreza caminham juntos. Floresta preservada não pode significar ausência de oportunidades. Quem vive na região precisa de trabalho, crédito e renda, com responsabilidade e sustentabilidade. A regularização fundiária, ao converter poses frágeis em direitos reais estáveis e oponíveis, reduz conflitos e habilita o acesso a instrumentos de desenvolvimento sustentável. Com segurança jurídica, rastreabilidade e observância da função socioambiental da propriedade, a riqueza natural da Amazônia deixa de ser promessa e se transforma em prosperidade local, mantendo a floresta em pé.

COP30: ORIGEM, DEFINIÇÃO E PERSPECTIVAS

A Conferência das Partes (COP): HISTÓRICO E CONCEITO

Um dos eventos que demonstrou relevante preocupação da humanidade com o meio ambiente ficou conhecido como Conferência de Estocolmo, tendo a denominação oficial Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (BONNOMI, 2019; CARVALHO; BEM, 2021). Ocorrida em junho de 1972, na capital da Suécia, sob a ordenação da ONU, dali resultou a Declaração de Estocolmo, pacto que, para muitos, simboliza a origem do Direito Ambiental no plano internacional.

Na ocasião, foram debatidos temas relativos ao meio ambiente, desenvolvimento e dignidade, tendo ganhado destaque a afirmação de que as gerações futuras de seres humanos têm direito fundamental a viverem em um ambiente saudável, com qualidade e sem degradações. Serviu de base para a obtenção do conceito de direito humano e de vários princípios de Direito Ambiental, originando a definição do conceito de direito humano ao meio ambiente e, a partir dela, iniciou-se a construção de um sistema internacional de proteção aos recursos naturais do planeta Terra. Seus elementos foram incorporados por normas constitucionais e legislações infraconstitucionais de diversos países.

No ano de 1983, a Assembleia Geral da ONU instituiu a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), tendo na coordenação dos trabalhos Gro Harlem Brundtland, primeira-ministra da Noruega naquela ocasião. A comissão foi criada depois de uma avaliação dos dez anos da Conferência de Estocolmo de 1972 e tinha entre seus objetivos efetivar audiências em todo o mundo e produzir um resultado dessas discussões. Um dos frutos do trabalho da CMMAD foi a apresentação, no ano de 1987, do documento chamado Nosso Futuro Comum (em inglês, *Our Common Future*), conhecido usualmente como Relatório Brundtland (CORREIA; WALTER, 2015; DIAS; CAMPELLO, 2020). O relatório apresentou um novo conhecimento sobre a questão do desenvolvimento, definindo-o como o processo que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. A partir daí, o conceito de desenvolvimento sustentável ganha destaque em todos os lugares do mundo.

Vinte anos se passaram em relação à Conferência de Estocolmo de 1972 e, em 1992, foi realizada no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhe-



**EMERSON
BENJAMIM
PEREIRA DE
CARVALHO**

*Juiz de Direito do
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará.
Graduado em Direito
pela Universidade
Federal do Ceará.
Mestre em Direito pelo
Centro Universitário
do Estado do Pará
(CESUPA).*

cida igualmente como Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra, a qual representou o início dos esforços da comunidade internacional para tratar da matéria relativa às mudanças climáticas (MOREIRA; SANZ, 2013; DIAS; CAMPELLO, 2020). Na oportunidade, foi criada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (em inglês, United Nations Framework Convention on Climate Change-UNFCCC) e assinados cinco acordos ambientais importantes, intitulados Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Princípios para a Administração Sustentável das Florestas, Convenção da Biodiversidade, Convenção do Clima e Agenda 21 (esta, sucedida em setembro de 2015 pela Agenda 2030, oficialmente nominada Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável).

A UNFCCC é um tratado internacional que passou a vigor em 1994, foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº. 1, de 03 de fevereiro de 1994, tratado este usado para nortear as negociações mundiais sobre mudança do clima (BICHARA, 2019; SARLET; FENSTERSEIFER, 2019a).

Contém medidas de mitigação e adaptação para diminuir o impacto das mudanças climáticas, regras gerais de governança e cooperação intergovernamental que objetivam a estabilização dos níveis de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera em quantidade que impeça interferências antrópicas perniciosas no sistema climático.

A partir da Eco-92, iniciaram-se as reuniões da Conferência das Partes (COP, na sigla em inglês), encontro que congrega anualmente os países-membros em conferências mundiais para tomar decisões coletivas e consensuais sobre temas atinentes à mudança do clima. A COP é o órgão supremo da UNFCCC e tem a responsabilidade de manter regularmente sob exame a implementação da aludida Convenção, assim como instrumentos jurídicos que vier a adotar (MUYLEAERT, 2000; GONÇALVES; TAROCO, 2018).

Como consequência, em dezembro de 1997, a cidade de Quioto no Japão sediou reunião que apresentou ao mundo o primeiro grande acordo

Um dos eventos que demonstrou relevante preocupação da humanidade com o meio ambiente ficou conhecido como Conferência de Estocolmo (...). Ocorrida em junho de 1972, na capital da Suécia, sob a ordenação da ONU, dali resultou a Declaração de Estocolmo, pacto que, para muitos, simboliza a origem do Direito Ambiental no plano internacional. Na ocasião, foram debatidos temas relativos ao meio ambiente, desenvolvimento e dignidade (...).

resultante das COPs, materializado no Protocolo de Quioto. Esse tratado internacional surgiu durante a realização da 3ª Conferência das Partes (COP3) e traduziu-se na implementação de parte das disposições da UNFCCC, além de ter alicerçado as bases para futuros acordos internacionais sobre as mudanças climáticas (CORREIA; WALTER, 2015; SOUZA; CORAZZA, 2017). Foi assinado em 16.03.1998, ratificado em 15.03.1999, entrou em vigor em 16.02.2005 em um cenário de transição para o Acordo de Paris e passou a integrar o Direito brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº. 144, de 20 de junho de 2002.

Em 2002, dez anos após a Rio-92, na cidade de Johannesburgo, na África do Sul, ocorreu a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, chamada de Rio+10 (BONNOMI, 2019). Os principais pontos da Rio+10 foram a afirmação da questão do desenvolvimento sustentável, com base no

uso e conservação dos recursos naturais renováveis, e a reafirmação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), proclamados dois anos antes pela ONU.

No ano de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, vinte anos após a efetivação da Rio-92, realizou-se a Conferência da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável, também nominada Rio+20 (BONNOMI, 2019). Naquele ensejo, avaliaram-se as políticas ambientais já adotadas, foi produzido um documento final intitulado O futuro que queremos, no qual foram reiterados diversos compromissos e as críticas foram direcionadas à falta de clareza, objetividade e ao não estabelecimento de metas concretas para que os países reduzissem as emissões de poluentes, preservassem ou reconstituíssem suas áreas naturais (CARVALHO, 2023).

Em setembro de 2015, por intermédio de sua Assembleia Geral, a ONU aprovou o documento intitulado Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, popularmente chamado Agenda 2030 (GUIMARÃES; WALDMAN, 2017). Cuida-se de um acordo que entrou em vigor no dia 01.01.2016 para atuar até 2030, contendo um conjunto de 17 objetivos, intitulados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 232 indicadores, voltados para que a sociedade alcance o desenvolvimento sustentável.

A Agenda 2030 sucedeu a Agenda 21, que havia sido aprovada em junho de 1992 durante a Rio-92, tendo vigorado do ano 2000 até 2015. A Agenda 21 continua 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que se tornaram orientações globais para políticas com foco na promoção do desenvolvimento sustentável.

Na 21ª reunião da Conferência das Partes (COP 21), realizada em Paris, na França, entre 30 de novembro e 10 de dezembro de 2015, foi aprovado outro pacto global, mundialmente conhecido como Acordo de Paris. Entrou em vigor no dia 4 de novembro de 2016 e o Decreto Legislativo nº. 140, de 16 de agosto de 2016, incorporou-o ao ordenamento pátrio (BICHARA, 2019; LEITE; AYALA, 2020; GOMES; FONSECA, 2021). Esse tratado internacional substituiu o Protocolo de Quioto e contempla metas de redução de emissões de GEE para todos os países, as quais são definidas nacio-

nalmente, conforme as prioridades e possibilidades de cada um.

Visa aumentar a capacidade de adaptação; fortalecer a resiliência, reduzir as vulnerabilidades às mudanças do clima; aumentar os investimentos financeiros nessas ações e promover o desenvolvimento sustentável das presentes e futuras gerações, por meio da observância dos direitos humanos. Um dos principais fins do Acordo de Paris é manter neste século o aumento da temperatura da Terra abaixo de dois graus Celsius, acima dos níveis pré-Revolução Industrial e continuar com os esforços para limitar o acréscimo da temperatura a 1,5 graus Celsius até o ano de 2100.

O pacto tem como áreas relevantes de atuação a mitigação (artigos 3º a 6º), a adaptação (artigo 7º) e as perdas e danos (artigo 8º). A mitigação é estruturada nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, abreviatura do inglês Nationally Determined Contributions), apresentadas pelos Estados signatários, e estão previstas nos artigos 3º e 4º. São metas voluntárias fixadas por cada país em sua legislação interna, submetidas à UNFCCC, com o fim de diminuir as emissões de GEE.

A COP mais recente (29) ocorreu em entre os dias 11 e 22 de novembro de 2024, na cidade de Baku, capital do Azerbaijão e teve como foco principal o financiamento climático para países em desenvolvimento, além de discutir temas como transição energética, mercado de carbono e metas de redução de emissões.

A COP30

A 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), a ser realizada em Belém, estado do Pará, entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, representa um marco histórico por ocorrer pela primeira vez na Amazônia brasileira, região estratégica para a manutenção da integridade climática global, sendo uma oportunidade para o Brasil ser protagonista nas negociações do evento, levando em conta a necessidade de acelerar a descarbonização das economias e incentivar a implementação do Acordo de Paris, haja vista a emergência climática já em curso.

Os temas da justiça climática, financiamento climático, adaptação, bioeconomia e transição energética poderão ser destaques nas reuniões.

Em relação à justiça climática (discussão sobre a equidade e os impactos socioeconômicos das mudanças climáticas nas populações vulneráveis), o Brasil tem defendido que a transição ecológica deve romper o ciclo entre pobreza e degradação ambiental, promovendo inclusão e desenvolvimento sustentável, bem como o afastamento dos combustíveis fósseis, o aumento do uso de energias renováveis e da eficiência energética.

Quanto à adaptação (medidas para ajudar as sociedades a se ajustarem aos impactos presentes e futuros das mudanças climáticas), especialmente para os países vulneráveis, o Brasil menciona que é preciso implementar novos modelos de cooperação internacional e financiamento, através da instituição de mecanismos de redistribuição de renda entre os países e o reconhecimento das diferentes capacidades econômicas e necessidades. Serão propostos 100 indicadores globais de adaptação, que poderão ser referência para os países.

Nos assuntos da valorização da bioeconomia amazônica e do uso sustentável da terra, o Brasil pretende incentivar propostas que conciliem conservação florestal e proteção da biodiversidade com geração de renda, através de cadeias produtivas sustentáveis e tecnologias de baixo carbono, mediante a integração dos mercados de carbono a nível global, proteção integral dos territórios indígenas e restauração de ecossistemas impactados. Na questão do desmatamento e da degradação florestal, cita-se o Fundo Tropical das Florestas (TFFF), uma espécie de recompensa para países que preservam suas florestas tropicais (AGÊNCIA BRASIL, 2025).

O Brasil é favor da criação de uma Coalizão Aberta para Integração dos Mercados de Carbono, buscando harmonizar padrões e conectar diferentes sistemas de comércio de créditos de carbono já existentes, com o objetivo de gerar liquidez, previsibilidade e transparência no setor.

Nesse contexto, ressaltamos a necessidade dos países apresentarem novos planos climáticos, conhecidos como Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que sejam ambiciosos e

Nos assuntos da valorização da bioeconomia amazônica e do uso sustentável da terra, o Brasil pretende incentivar propostas que conciliem conservação florestal e proteção da biodiversidade com geração de renda, através de cadeias produtivas sustentáveis e tecnologias de baixo carbono, mediante a integração dos mercados de carbono a nível global, proteção integral dos territórios indígenas e restauração de ecossistemas impactados.

realizáveis, visando a neutralidade de carbono, mormente nos setores de energia, agricultura e transportes, a fim de alterar a forma como produzimos alimentos, reduzindo drasticamente o desperdício alimentar.

Além disso, é premente o aprofundamento dos diálogos sobre oceanos e mudanças climáticas, pois diversos estudos científicos relacionam os temas, asseverando que a poluição dos mares pelos seres humanos contribui para o desequilíbrio do clima, prejudicando a vida de diversas espécies.

Desejamos que os participantes das reuniões e decisões da COP30 atentem para a circunstância de que o evento é mais uma oportunidade para tentar conciliar desenvolvimento sustentável, crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, ajudando a assegurar de forma saudável a permanência atual e futura de todas as formas de vida no planeta Terra.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **Meio ambiente: Um mês para a COP30; conheça os desafios da presidência brasileira.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-10/um-mes-para-cop30-conheca-os-desafios-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 30 set. 2025.
- BEDONI, Marcelo; SILVA, José Irivaldo Alves Oliveira; FARIAS, Talden. **COP-27 e os “nem tão novos ventos” para o direito das mudanças climáticas.** Consultor Jurídico. Publicado em 25 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-25/opiniao-cop-27-nem-tao-novos-ventos-clima>. Acesso em: 25 fev. 2023.
- BICHARA, Jahyr-Philippe. **Novos padrões de combate à mudança climática: uma leitura do acordo de Paris de 2015.** São Paulo: RT, v. 112, 2019.
- BONNOMI, Natália Paulino. **Tutela ambiental e seus reflexos no Direito Internacional.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, v. 93, 2019.
- CARVALHO, Délton Winter de; BEM, Gustavo Vinícius. **Litigância climática: perspectivas a partir de um estudo sobre aspectos éticos e econômicos.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, v. 103, 2021.
- CARVALHO, Emerson Benjamim Pereira de. **Litigância Climática e Desmatamento na Amazônia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.
- CORREIA, Bruna de Barros; WALTER, Arnaldo César da Silva. **Regime climático e as normas do comércio internacional: uma análise à luz do Direito Internacional do Desenvolvimento Sustentável.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, v. 79, 2015.
- DIAS, Eliotério Fachin; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. **Proteção do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e a aplicabilidade do princípio da precaução.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, v. 97, 2020.
- GOMES, Caio Brilhante; FONSECA, Luciana Costa da. **Finanças climáticas e o acordo de Paris: a atuação do Banco Mundial.** Jus Scriptum. Lisboa: Universidade de Lisboa, ano 16, v. 6, n. 2, jul/set 2021.
- GONÇALVES, Luísa Cortat Simonetti; TAROCO, Lara Santos Zangerolame. **As conferências das partes e os desafios brasileiros para implementação do acordo climático de Paris: entre a INDC e o novo Código Florestal.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, v. 91, 2018.
- GUIMARÃES, Renan Eschiletti; WALDMAN, Ricardo Libel. **O acordo de Paris e o seu mecanismo de desenvolvimento sustentável como um instrumento para se alcançar os objetivos do desenvolvimento sustentável.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, v. 86, 2017.
- GUITARRARI, L.; Cardoso, J. V. M. **Resultados e desafios da COP29 para a agenda climática global.** FGV Energia. Disponível em: FGV Energia.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano ambiental.** 8ª ed. rev. modif. atual. Rio de Janeiro: Gen – Forense, 2020, versão eletrônica no Kindle.
- MOREIRA, Eliane; SANZ, Flávia Sousa Garcia. **Mudanças climáticas no contexto brasileiro.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, v. 72, 2013.
- MUYLAERT, Maria Silvia. **Análise dos acordos internacionais sobre mudanças climáticas sob o ponto de vista do uso do conceito de ética.** Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2000.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico.** 6ª ed. São Paulo: RT, 2019a, versão eletrônica no Kindle.
- SOUZA, Maria Cristina Oliveira; CORAZZA, Rosana Icassatti. **Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa.** Desenvolvimento e meio ambiente, v. 42, dez, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/51298/34446>. Acesso em: 08 abr. 2022.

DIREITO DA FIBRA

Acadêmicos conhecem a sede do Judiciário estadual



ARQUIVO TJPA

Quarenta estudantes do segundo e quarto semestres do curso de Direito do Centro Universitário Fibra participaram, no último dia 2 de outubro, de visita guiada ao edifício-sede do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), em Belém, proporcionada pelo projeto “Museu Judiciário de Portas Abertas”, criado para aproximar a sociedade da história e do funcionamento do Judiciário paraense. A visita foi supervisionada pela professora do curso de Direito da instituição Shelley Primo e mediada pelo servidor do Departamento de Comunicação do TJPA Edilson Moraes.

“O contato dos estudantes com a estrutura e a história do Tribunal é fundamental para complementar a formação acadêmica e despertar o interesse pelo serviço público e pela pesquisa jurídica”, afirmou a docente.

A primeira parada da programação foi no térreo do

edifício-sede, com a apresentação da galeria de presidentes do TJPA dos séculos XIX e XX. Em seguida, os estudantes conheceram o Serviço de Jurisprudência, conduzidos pela servidora Ana Lucidéa Leitão, que explicou os mecanismos de acesso às decisões judiciais e à pesquisa jurisprudencial.

O grupo percorreu espaços históricos e institucionais, incluindo as escadarias principais, a galeria da atual da Corte, o Salão Nobre da Presidência e o Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

No trajeto, foram destacados marcos históricos do Judiciário paraense, como a gestão da desembargadora Lydia Dias Fernandes, primeira mulher a presidir um Tribunal de Justiça no Brasil (1979-1981), e do desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, primeiro homem negro a ocupar a presidência do TJPA (1968-1975).

O DESAFIO DO JUDICIÁRIO DA AMAZÔNIA NA COP 30

Em novembro de 2025, os olhos do mundo voltaram-se para a Amazônia. Tal qual se fez no Brasil da ECO92, no Rio de Janeiro, a discussão sobre a tutela do meio ambiente ocorre no país em que os impactos da mudança climática na humanidade podem ser minimizados, já que somos detentores do chamado pulmão (ou coração, como queiram) do planeta terra: a floresta amazônica.

Argumentos à parte, negacionismo rechaçado, há algo que não pode ficar à margem de todas as conclusões que esse mega encontro possa fazer em Belém: quem está aqui e quem ficará ao apagar das luzes? Quem cuidará da casa depois da festa?

Do ponto de vista do sistema de justiça, esse é um tema recorrente que não mais poderá ser ignorado, nem mesmo internamente: a região amazônica, no que coincido com o norte do Brasil, não tem aparato suficiente e adequado para a tutela do que tanto interessa ao resto do mundo.

E reconhecer isso está longe de algo que soe como derrotista, ou mesmo de um discurso entreguista de nosso território! É exatamente o inverso.

Passou do momento de reconhecer-

mos que os critérios nacionais de distribuição de justiça não nos favorecem e não mais nos interessa. Não podemos mais ser considerados iguais, quando não o somos em todos os aspectos.

E a legitimidade para dizer isso é nossa, dos operadores do direito dessa região, num país cujo o centro das ideias é tão distante de nós quanto o trajeto da rodovia Belém-Brasília.

Estamos “longe demais das capitais”, como dizia a rebeldia de uma famosa banda de rock gaúcha.

Quando o mundo se choca com os assassinatos no campo, com o desmatamento desenfreado, com a subtração sem condicionantes de nossos minérios, entre outras mazelas que nos são cotidianas e familiares, não pode também ignorar os rincões em que isso ocorre e a completa desestrutura que nos cerca.

Apesar de em terras paraenses, por exemplo, se encontrarem duas grandes hidrelétricas do país, Belo Monte e Tucuruí, sofreremos as intempéries de uma escassa e cara distribuição de energia.

Não são raros os casos de cidades amazônicas abastecidas por algumas horas com eletricidade.



**LÍBIO
ARAÚJO
MOURA**

Presidente da AMEPA.

De igual modo, ainda que forneçamos cobre, manganês, bauxita, ferro e outros minerais, extraídos de locais como uma das maiores minas a céu aberto do mundo, a Serra de Carajás, em Parauapebas, também no Pará, essas importantes matérias-primas do mundo tecnológico não nos são devolvidas pelo mesmo custo e facilidade.

Segundo dados do IBGE, em 2023, 156 milhões de brasileiros tinham acesso à internet, sendo apenas 3 milhões nos sete estados do norte do país.

Essa contradição não deriva de um determinismo histórico e muito menos pode ser simplesmente apagado.

Essa desigualdade óbvia nos impede, por exemplo, de ter julgamentos de processos na mesma velocidade dos grandes centros. Isso significa, ao fim e ao cabo, um convite maior à impunidade.

É um desafio irracional numa competição para mostrarmos a órgãos como Conselho Nacional de Justiça que não somos lenientes. Simplesmente não temos as ferramentas adequadas.

E mais, a desestrutura dolosa que nos ataca, numa federação desigual, também repulsa que os bons quadros da área jurídica – e de qualquer área em verdade – finquem seus pés por essas bandas.

Somos, sem dúvida alguma, uma região inteira de difícil provimento – e não apenas de algumas cidades, como se quer discutir atualmente.

Quando um ambientalista e um jornalista são mortos nas entranhas do matagal, é impossível se querer o girar da máquina de persecução por apenas um magistrado, um promotor de justiça e meia dúzia de policiais que estão tão ou mais vulneráveis que as próprias vítimas naquele local. É preciso mais!

E as viaturas na Amazônia nem sempre serão os tradicionais veículos policiais. Também serão rabetas, moto aquáticas e outros meios pelos quais a população circula.

Quando um ambientalista e um jornalista são mortos nas entranhas do matagal, é impossível se querer o girar da máquina de persecução por apenas um magistrado, um promotor de justiça e meia dúzia de policiais que estão tão ou mais vulneráveis que as próprias vítimas naquele local. É preciso mais!

Mas ao se levar o tema para a burocracia dos financiamentos e dos limites orçamentários do Poder Judiciário, é cristalino que, além de nossa fatia financeira ser menor, já somos deveras achincalhados por “gastarmos demais”.

Não temos suporte financeiro e se essa lógica perversa não se alterar, continuaremos sem ter.

Nesse sentido, se somos, de fato, relevantes pro mundo e para grandes grupos “interessados” na defesa da Amazônia, é chegada a hora de repactuar o quinhão do que querem que protejamos!

E é essa discussão que se propõe para a COP30 na Amazônia no que concerne ao Poder Judiciário.

PROGRAMA NOVOS CAMINHOS PARA A EMANCIPAÇÃO

Introdução

Como Juiz Coordenador do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, é com grande responsabilidade que apresento a importância desta iniciativa que se estabelece como um imperativo ético e social do Poder Judiciário brasileiro.

Segundo os dados divulgados em 2025, pela Secretaria Nacional de Assistência Social, existem 34.427 crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no território nacional (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/familias-acolhedoras-servico-ainda-desconhecido-pode-salvar-vidas>), os quais provém em regra de famílias desestruturadas onde tiveram seus direitos fundamentais violados e por isso, foram encaminhados para os acolhimentos dos milhares de municípios brasileiros com o objetivo de promover a reintegração restaurativa no seio da família natural ou a colocação em família substituta por meio do processo de adoção na-

cional ou internacional.

O PNC nasceu do reconhecimento de uma vulnerabilidade crítica: a situação dos adolescentes e jovens que, ao completarem 18 anos, são desinstitucionalizados sem uma estrutura familiar de apoio ou perspectivas concretas de subsistência, o que frequentemente resulta em marginalização e degradação socioeconômica.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina alicerçou esse instrumento de inclusão múltipla e de transformação de vidas ao longo de mais de uma década, conferindo lastro para a sua nacionalização por meio da atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Instituído pela Resolução CNJ nº 543/2024, o PNC/CNJ objetiva viabilizar a empregabilidade desses jovens por meio de capacitação e articulação estratégica com órgãos públicos, empresas e instituições da sociedade civil. O programa atende primordialmente adolescentes acolhidos com 14 anos ou mais, e egressos até 24 meses após o desligamento. Sua estrutura se baseia em quatro eixos de ação fundamentais para a emancipação: Educação Básica, Superior e Profissional, Vida Saudável, Empregabilidade e Parcerias sistêmicas.



**VANDERLEY
DE OLIVEIRA
SILVA**

*Juiz Auxiliar da CEIJ e
Coordenador do PNC*

Emancipação pela Profissionalização e Empregabilidade

O caminho para a autonomia e a vida digna dos jovens institucionalizados é pavimentado pela capacitação profissional e pela inserção segura no mercado de trabalho. A Constituição Federal consagra a educação e o trabalho como direitos sociais, sendo dever do Estado e da sociedade assegurar a profissionalização com absoluta prioridade.

O Eixo I – Educação e Profissionalização – é central ao oferecer iniciação profissional, que inclui atendimento vocacional, noções de postura profissional, informática básica e noções de programação. O programa abrange diversas modalidades formativas, como Aprendizagem Industrial, cursos técnicos, qualificação profissional e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Complementarmente, o Eixo III – Empregabilidade – garante a materialização desse preparo, buscando a inserção direta na indústria e no comércio, seja por meio de aprendizagem, estágio ou contratação efetiva (CLT). No contexto da nacionalização, os Tribunais de Justiça e todos os parceiros institucionais assumem a responsabilidade de sensibilizar empresas e buscar ativamente essas oportunidades.

Apoio Psicossocial: Eixo “Vida Saudável” e a Emancipação Subjetiva

A trajetória de crianças e adolescentes acolhidos é frequentemente marcada por rupturas, perdas e violações de direitos. A emancipação não é apenas econômica, mas também subjetiva e emocional, demandando um suporte robusto para que os jovens possam enfrentar os desafios da vida adulta.

A trajetória de crianças e adolescentes acolhidos é frequentemente marcada por rupturas, perdas e violações de direitos.

A emancipação não é apenas econômica, mas também subjetiva e emocional, demandando um suporte robusto para que os jovens possam enfrentar os desafios da vida adulta.

O Eixo II – Vida Saudável – do PNC abrange a oferta de oficinas, palestras sobre saúde e atividades esportivas/recreativas. O atendimento psicológico é detalhado em duas vertentes cruciais:

1. Foco na Empregabilidade: Visa o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao trabalho, como autoconhecimento, autoestima e suporte emocional para lidar com as transições para a vida adulta e o mercado de trabalho.
2. Foco Terapêutico: Promove a saúde mental e o bem-estar geral, tratando questões emocionais, comportamentais e relacionais.

No Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), as ações de apoio no âmbito da saúde

Relatórios de atendimentos psicológicos confirmam que no 1º semestre de 2025, mais de 500 atendimentos psicoterapêuticos foram realizados para crianças e adolescentes provenientes dos espaços de acolhimento (Recomeçar, Dulci Aciolli, Esperança, SAAD Ananindeua, Cordeirinho de Deus, Família Acolhedora e Ágape).

mental desenvolvidas sob a gestão da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ/TJPA), são uma realidade ativa na região metropolitana de Belém e no município de Portel, com a implementação de vários espaços psicoterapêuticos, frutos da parceria concretizada com a empresa Eletrobrás e a Agência humanitária ADRA.

Relatórios de atendimentos psicológicos confirmam que no primeiro semestre de 2025, mais de quinhentos atendimentos psicoterapêuticos foram realizados para crianças e adolescentes provenientes dos espaços de acolhimento (Recomeçar, Dulci Aciolli, Esperança, SAAD Ananindeua, Cordeirinho de Deus, Família Acolhedora e Ágape). Este acompanhamento é vital para a formação e desenvolvimento integral, garantindo que a preparação para o trabalho esteja aliada à saúde mental.

Liderança e Articulação Local

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, assumiu um papel de liderança fundamental no “Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos no âmbito do estado do Pará, formalizado através de Acordo de Cooperação Técnica em parceria com o CNJ, Corregedoria Nacional de Justiça, Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA), Ministério Público do Trabalho no Pará e no Amapá (MPT-PA/AP) e a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA).

As obrigações do TJPA incluem a captação de parcerias e a sensibilização de parceiros, o levantamento das especificidades locais e a adaptação do projeto, além da construção e atualização coletiva de um Manual de Operacionalização/Plano de Trabalho.

As particularidades regionais envolvem a atuação profícua do MPT-PA/AP, através do Programa Escrevendo e Reescrevendo Nossa História – PERNOH, que se responsabiliza por ofertar atividades nos eixos de “Vida Saudável” e de “Profissionalização”, incluindo encaminhamento de adolescentes de 14 anos ou mais para o programa Jovem Aprendiz, além de oportunizar as famílias vulneráveis o desenvolvimento de suas habilidades empreendedoras nos diversos cursos profissionalizantes, promovendo geração de renda com dignidade.

Além disso, a FUNPAPA, responsável pela gestão do Serviço de Acolhimento Institucional no município de Belém, assegura o apoio logístico essencial, garantindo o transporte para que os jovens possam participar de cursos e demais atividades.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará também celebrou acordos de cooperação com entidades como o Serviço Social da Indústria (SESI), o SENAI e empresa como a Vale S.A., promovendo a contratação de vinte e quatro (24) jovens no programa de aprendizagem, provenientes de Belém e Marabá.

De igual forma fora firmado Termo de Cooperação com o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com a disponibilização de vagas do Programa Jovem Aprendiz destinadas ao público dos Novos Caminhos.

Conclusão

O Programa Novos Caminhos é mais do que uma política de qualificação profissional; é um mecanismo de proteção integral de última instância que busca transformar o desacolhimento compulsório dos 18 anos em uma transição digna e planejada.

O compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em adotar, adaptar e expandir o PNC, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, demonstra a seriedade com que o Poder Judiciário assume seu papel na garantia dos direitos fundamentais ao trabalho, educação e dignidade para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ao atuar de forma articulada nos eixos de profissionalização, empregabilidade e atenção psicoterapêutica, estamos construindo, em todo o estado, as referências de autonomia necessárias para que essas crianças e jovens possam, de fato, trilhar novos caminhos com segurança e dignidade.

A desinstitucionalização exige um processo cuidadosamente construído, vislumbrando uma reintegração social conectada ao jovem. O PNC oferece o suporte objetivo necessário (emprego e qualificação) e o suporte subjetivo (saúde e pertencimento) para que essa transição ocorra de forma segura.

O CNJ enfatiza que os magistrados com competência na Infância e Juventude devem introduzir e acompanhar, na rotina processual e nas audiências concentradas, metodologias que garantam a participação do adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ.

O protagonismo no desenho do Projeto de Vida é um instrumento potente que confere aos jovens o reconhecimento de suas vozes e histórias, rompendo com a invisibilidade e o si-

O compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em adotar, adaptar e expandir o PNC, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, demonstra a seriedade com que o Poder Judiciário assume seu papel na garantia dos direitos fundamentais ao trabalho, educação e dignidade para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

lenciamento que muitas vezes permearam suas trajetórias. Dar centralidade à escuta e envolver o jovem nos encaminhamentos, como ocorre no TJPA, contribui para o sentimento de pertencimento e para a construção de referências sólidas, o que atenua os efeitos das violações sofridas anteriormente e o risco de despertencimento pós-desligamento.

Ao promover a inclusão social e a qualificação para o trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade, o programa cumpre o dever constitucional de assegurar a profissionalização e a dignidade com absoluta prioridade. O PNC/TJPA, por meio da articulação de seus eixos e da vasta rede de parcerias que estão sendo construídas, transforma a saída da instituição em uma oportunidade planejada para a autonomia plena e com suporte social, combatendo o ciclo de marginalização.

A JUSTIÇA ESTADUAL NO FEDERALISMO BRASILEIRO

1 INTRODUÇÃO

O sistema federalista surge no Brasil com a Constituição de 1891¹, juntamente com a República. O que nos leva a pensar ambos como institutos basilares na configuração do Estado Brasileiro².

A República é a base, a síntese de todas as instituições brasileiras, enquanto regime político em que os ocupantes de funções executiva e legislativa o fazem em nome do povo, por meio de mandatos eletivos periódicos e com responsabilidade pelos seus atos. “O princípio republicano foi posto desde 1889 no centro do nosso Direito. Até hoje é a instituição mais importante do nosso sistema jurídico, o qual dela depende e constrói-se ao seu redor”³.

O princípio Federativo, ao seu tempo, é ponto estrutural do Estado Brasileiro, consagrado como instituição imodificável em nossa Constituição

que o considerou cláusula pétrea⁴.

O Federalismo vem sendo estudado com detenção no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, mas sem maiores atenções relativamente ao Poder Judiciário.

Com efeito, uma consulta bibliográfica mínima faz sentir o quanto o estudo do Poder Judiciário no contexto federativo brasileiro é lacunoso.

O presente texto tem por objetivo iniciar-se ao estudo do federalismo judiciário, com análise dos poucos textos existentes a respeito e consulta jurisprudencial, mais propondo discussões do que respostas.

Temos um Poder Executivo da União, Estadual e Municipal, ao lado de um legislativo Federal, estadual e Municipal, temas amplamente estudados e muitas vezes “engessados” pelo princípio da Simetria que impõe aos entes federados a configuração destes poderes nos moldes dos Poderes Executivos e Legislativos da União, deixando pouca margem de inovação.

O princípio da simetria, neste contexto, acaba por limitar a autonomia dos Estados e Municípios que, embora dotados de poder de auto-organização, devem obrigatoriamente adotar o modelo da União na disposição de

1 “Fundamentalmente a Constituição de 1891 adaptou ao Brasil o sistema constitucional do modelo norte-americano, à semelhança do que já tinham feito o México e a Argentina. Foi reorganizado o poder, distribuído entre a União e os Estados federados, e substituindo-se à tendência parlamentar um princípio de governo presidencial” (MIRANDA, Jorge. Teoria do Estado e da Constituição. Rio de Janeiro: Forense 2002, pag. 147).

2 ATALIBA, Geraldo. **República e constituição**. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 36.

3 Idem, p. 17-18.

4 Art. 60, par. 4º, I.



**MAGNO
GUEDES
CHAGAS**

Titular da 3ª Vara da Infância TJPA. Mestre em Direito pela UFPA. Professor visitante da Escola Judicial do TJPA.

seus poderes Executivo e Legislativo, bem como em seu processo legislativo⁵.

Este modelo federativo possibilita um emaranhado de competências definidos na Constituição Federal de observância compulsória por Estados Membros e Municípios, entes estes que, não obs-

5 O aresto seguinte deixa claro a necessidade de simetria dos Estados e Municípios com a União: “Ação direta de inconstitucionalidade. quórum de aprovação de emenda à Constituição do estado de Rondônia. poder constituinte decorrente. exigência de 2/3 dos membros da assembleia estadual legislativa para aprovação de projeto de alteração do texto constitucional local. poder de auto-organização e autolegislação dos entes federados e competência residual dos estados. regras do processo legislativo federal, como o de reforma ao texto constitucional, de observância obrigatória (art. 60, § 4º e art. 25, § 1º, crfb). princípio da simetria. exercício limitado e vinculado dos entes subnacionais em matéria de processo legislativo aos ditames constitucionais. separação dos poderes. modulação dos efeitos da decisão. tutela da segurança jurídica. precedentes. 1. A autonomia dos Estados-membros deve ser exercida de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 25 CRFB). Aplicação do princípio da simetria. 2. O processo legislativo de reforma constitucional do Estado-membro integra o poder constituinte derivado decorrente e, por conseguinte, retira sua força da Constituição Federal. Esse fundamento constitucional implica limitação e formalidades a serem observadas nas dimensões da sua auto-organização e autolegislação (Art. 11, ADCT). 3. As normas disciplinadoras do processo legislativo de reforma constitucional, como o quórum de aprovação, são de observância obrigatória pelos Estados-membros. Precedentes. (ADI 486, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 03.04.1997, DJ 10.11.2006 e ADI 1722 MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 10.12.1997, DJ 19.09.2003). 4. Aplicação da técnica decisória da modulação dos efeitos como fórmula necessária para a tutela da segurança jurídica e do interesse social, considerados os efeitos da vigência, por mais de trinta anos, da regra constitucional invalidada. Mais de 130 emendas à constituição estadual promulgadas em desconformidade com a Constituição Federal, cujos efeitos jurídicos devem ser protegidos. 5. Ação direta conhecida e, no mérito, julgado procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 38, § 2º, da Constituição do Estado de Rondônia, com efeitos ex nunc, a contar da data de publicação da ata do julgamento. (STF - ADI: 6453 RO 0095246-36.2020.1.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 14/02/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 18/02/2022).

A feição centralizadora do federalismo brasileiro decorre em grande parte por ter surgido a partir do desmembramento do Estado Unitário existente à época do Império. A proclamação da República levou a conversão em Estados-membros as antigas províncias. É o que se costuma denominar federalismo centrífugo.

tante possuam autonomia para auto-organização por meio de constituições estaduais e leis orgânicas municipais, não gozam de liberdade para inovar, dado o caráter centralizador do federalismo que sempre vigorou no país.

O **princípio da simetria**, assim, é a face mais visível do centralismo do federalismo brasileiro.

A feição centralizadora do federalismo brasileiro decorre em grande parte por ter surgido a partir do desmembramento do Estado Unitário existente à época do Império.

A proclamação da República levou a conversão em Estados-membros as antigas províncias⁶. É o que se costuma denominar **federalismo centrífugo**.

Esta formação centrífuga explica em parte as diferenças entre o Federalismo Brasileiro e Estadunidense, uma vez que enquanto no Brasil havia um Estado Unitário que se reparte em Federação, nos Estados Unidos tinha-se um punhado de colônias, com ampla autonomia, que primeiramente formou

6 MOREIRA, José Carlos Barbosa. *A Justiça Estadual na República*. Revista de processo. v. 160/2008, jun/2008. Consulta em 04/07/2023.

uma confederação para apenas em um segundo momento juntar-se em torno de um Estado único. Estas diferenças de formação explicam em parte o modelo mais centralizador no Brasil em relação ao Federalismo Ianque, e mais do que isso: é possível entender que não existe um único federalismo, mas sim federalismos, com características próprias, que ao lado dos elementos que lhe conferem identidade e, conseqüentemente, permite a identificação de um modelo de organização política com especificidades identificadoras de um sistema jurídico nacional em detrimento a outros.

A descentralização e centralização, todavia, nunca são totais. Uma descentralização total importaria em normas válidas apenas para uma parte do território, enquanto a centralização total levaria a afirmar que todas as normas são válidas para todo o território da União.

Como se verá no tópico seguinte, o Brasil combina os dois sistemas: uma parte de normas válidas em todo o território nacional e normas válidas apenas nos entes federados. É este **equilíbrio descentralização-centralização normativa** que diferenciará um Estado Unitário descentralizado de um Estado Federal⁷.

Marca do Federalismo Brasileiro é a inclusão dos Municípios ao lado dos Estados como entes federativos, situação inovadora da Constituição Federal de 1988 o que leva alguns juristas como José Afonso da Silva a negar o Município como ente federado⁸.

É fato que como destaca Mendes⁹ a colocação dos Municípios como entes federados, embora corrente dominante, acaba por receber críticas já que: 1 – Os Municípios não formam a vontade da União como ocorre com os Estados por meio do Senado Federal; 2 – Os Municípios também não possuem um Poder

Judiciário; 3 – A União não pode intervir em Municípios situados dentro de Estados-membros; 4 – A competência do Supremo Tribunal Federal (STF) para dirimir conflitos federativos não se firma quando haja Município em um dos polos da lide.

Correto concluir que enquanto poder constituinte originário a Carta Federal de 1988 criou um modelo de federalismo próprio, sem cópias em países outros e atendendo as características do Brasil, país de dimensões continentais e abrangendo mais de 5.000 (cinco) mil municípios com população, clima, relevo e cultura díspares, impondo legislação própria para os assuntos de interesse local¹⁰.

A inclusão do Município na Federação coloca a Constituição de 1988 como um modelo de vanguarda e impõe a garantia institucional de um “mínimo intangível”¹¹ nas autonomias municipais da mesma forma que ocorre com o Estados-membros, sob pena de fazer este ente federativo apenas uma peça de retórica.

A compreensão do Município como ente federativo torna ainda mais difícil situações tributárias, legislativas e também as soluções judiciais envolvendo conflitos federativos, já que é possível visualizar demandas envolvendo: União e Estados-membros; União e Municípios; Estado-membro e Estado Membro; Estado-membro e Município e Municípios demandando entre si. Fazendo concluir que **a composição de conflitos federativos pode ser feita não apenas pelo STF mas também pelos Judiciários Estaduais**. O tema assume maior complexidade em se observando que quando a legislação municipal vai de encontro a Constituição Estadual também afronta a Constituição Federal.

Assim firmam-se os Tribunais Estaduais como cortes aptas a defender o princípio federativo ao lado do Supremo Tribunal Federal.

O Federalismo também deve ser visualizado como elemento democratizante, já que impõe uma distribuição de poder territorial entre os entes que o compõe, para além da fragmentação do poder

7 IVO, Gabriel. **Constituição Estadual. Competência para elaboração da Constituição do Estado-membro**. Ed. Max Limonad, 1997, pag. 78.

8 SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo** 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, pag. 475.

9 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; Branco, Paulo Gustavo Gonet, **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, Instituto Brasiliense de Direito Público, 2009, pag. 865.

10 O IBGE aponta o total de 5.568 municípios no Brasil, em consulta de 17 de agosto de 2023.

11 BONAVIDES. Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros pag. 320.

entre Executivo, Legislativo e Judiciário¹². Afinal como advertiu Montesquieu: “para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas o poder contenha o poder”¹³.

Com efeito, a distribuição de poder imposta pelo Federalismo leva a um aperfeiçoamento do sistema de pesos e contrapesos e junto com ele a aproximação dos Poderes constituídos das diversas realidades regionais.

Impossível pensar que soluções para uma megalópole como São Paulo possam ser aplicadas deliberadamente em uma pequena cidade amazônica, em que o principal meio de transporte são pequenas embarcações e em que problemas como poluição atmosférica e falta de água são apenas tópicos de noticiários feito no Sudeste.

Neste contexto o federalismo torna possível a aproximação dos poderes constituídos com as diversas realidades locais. Principalmente no âmbito do Judiciário Estadual, já que muito mais capilarizado que o Judiciário Federal e mesmo que os poderes Legislativo e Executivo Estaduais.

O Judiciário Estadual, assim, é o mais próximo que o cidadão das pequenas cidades tem do Estado-Membro, já que a União se mostra mais distante ainda.

Como sabido, a organização judiciária brasileira trás tribunais tanto na composição da União quanto dos Estados-Membros. Assim, ao lado dos tribunais federais temos tribunais estaduais.

O que parece uma simples distribuição de competências jurisdicionais assume problema em um modelo em que a aplicação da lei federal também é possível nos tribunais estaduais, trazendo questões de difícil compatibilização como diversidades regionais gritantes e a necessidade de uniformização da jurisprudência. E mais: pode-se sem margem de erro afirmar que **o Judiciário Estadual é o principal aplicador da lei federal**, já que é o mais

capilarizado e o que possui maior número de magistrados.

O tema acaba por sugerir uma série de situações que rugem por análise em um país de dimensões continentais como o Brasil, dentre as quais se destaca:

1 – Como compatibilizar a competência dos Tribunais de Justiça em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência em relação a lei federal sem desafiar a uniformização da jurisprudência pelo Superior Tribunal de Justiça, corte apontada pela Constituição como destinatário natural para tal?!

2 – Como adequar o tema competência adequada com um sistema rígido de competências previsto não só na Constituição Federal, como também nas Constituições Estaduais e Código de Processo Civil!?

O papel do Judiciário ou dos Judiciários no sistema federativo brasileiro merece maior atenção acadêmica, notadamente quando dito que o Judiciário é Uno, o que é contraditório quando se visualiza a dualidade inerente ao sistema federativo.

É fundamental a visualização do Judiciário Estadual como essencial a configuração do Federalismo Brasileiro, impondo, conseqüentemente a reflexão se algumas situações acabaram por atingir a imutabilidade do sistema federativo incluído na Constituição Federal de 1988, destacando-se:

1 – A criação do Conselho Nacional de Justiça pela Emenda Constitucional (EC) n. 45 de 2004, instituição que exerce forte influência na organização e intervenção dos Tribunais Estaduais suprimindo em grande parte a auto-gestão judiciária estadual;

2 – O incidente de deslocamento de competência também criado pela EC/45, possibilitando que o Superior Tribunal de Justiça retire da competência da Judiciário Estadual processo submetendo-os

12 “O federalismo é uma forma de distribuição do poder, tomado este em seu significado constitucional” (BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Federalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986, pag. 53.

13 Montesquieu. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002, pag. 164.

à apreciação da Justiça Federal¹⁴.

Estas situações aparecem como forte quebra da autonomia estadual, na medida em que alijam um de seus poderes em favorecimento da União, tratando-se, portanto, de normas de feições centralizadoras.

Com efeito, a quebra, o desrespeito ao princípio federativo, não pode ser visualizada apenas pela instituição de um Estado Unitário em substituição a organização atual, mas sim como qualquer situação que venha a retirar poderes dos entes federados em prol da União.

A mesma situação faz pensar: **1** – de um lado no Papel do STF como assegurador do Federalismo brasileiro, dado seu poder de declarar a inconstitucionalidade de uma emenda constitucional que possa reduzir as competências estaduais, **2** – de outro lado deve-se refletir na pretendida imutabilidade constitucional em confronto com uma realidade cada vez mais dinâmica.

É romântica a visualização da Constituição Federal como um documento imutável, mas deve-se temer esta situação, já que **o engessamento constitucional conduz à imposição de uma visão de mundo de uma geração para as gerações seguintes**. Mais do que isso: importa em negar uma realidade cada vez mais dinâmica em prol da manutenção de um texto constitucional que não

¹⁴ O acórdão seguinte é preciso nas características do instituto: “INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. ART. 109, § 5º, DA CARTA POLÍTICA. MEDIDA CONSTITUCIONAL EXCEPCIONALÍSSIMA. REQUISITOS CUMULATIVOS. GRAVE VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS. RISCO DE DESCUMPRIMENTO DO AVENÇADO COM ESTADOS-MEMBROS QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DE TRATADO INTERNACIONAL. DEMONSTRAÇÃO DA TOTAL INCAPACIDADE DAS AUTORIDADES LOCAIS EM PROPICIAREM A PERSECUÇÃO PENAL. EXAME DOS PRESSUPOSTOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INCAPACIDADE, INEFICÁCIA E INEFICIÊNCIA. DISTINÇÃO IMPRESCINDÍVEL”. (STJ - IDC: 3 GO 2013/0138069-0, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 10/12/2014, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/02/2015). (resummimos a ementa)

necessariamente condiz com a atualidade. Basta imaginar que no ano de 1988, em que foi promulgada a Constituição Federal, não se tinha o avanço tecnológico de hoje além de se ter uma profunda revolução de costumes em suas quase quatro décadas de vigência.

Assim, embora a Emenda Constitucional 45/2004 tenha claramente fragilizado o federalismo brasileiro deve-se questionar se esta mudança é boa ou não para o país.

2 FEDERALISMO – CARACTERÍSTICAS.

É possível dimensionar 12 características do federalismo brasileiro:

2.1 – Apenas o Estado Federal é soberano.

Ainda que os demais entes federados (Estados-membros e Municípios) tenham competências de ordem legislativa, administrativa e Judiciária, a representação externa pertence apenas ao Estado Federal, que possui personalidade jurídica de direito público internacional.

2.2 – Obediência à mesma constituição.

É sabido que os Estados-membros se organizam por meio de constituição própria e os Municípios por meio de lei orgânica, ambas as cartas devem obediência a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal deve observar, também, a respectiva Constituição Estadual.

Fundamental acrescentar que as constituições estaduais e leis orgânicas buscam fundamento de validade na Constituição Federal, configurando-se como poderes limitados a ela. A Constituição Federal, ao seu tempo é norma instituidora do ordenamento jurídico não possuindo limites formais.

2.3 – Repartição de Competências realizado pela Constituição Federal;

A Constituição Federal estabelece um rígido sistema de distribuição de competências legislativas e jurisdicionais.

Interessa-nos para o fim deste estudo particularmente a análise da competência das Justiças Estaduais, que é residual, importando em afirmar que ela é firmada por exclusão, isto é: sempre que expressa-

mente não for remetido a algum dos ramos da Justiça da União, há competência da Justiça Estadual.

Isto importa na conclusão de que a Justiça Estadual é, por excelência, o principal intérprete da legislação Federal, já que além de possuir competência residual é a que possui maior capilaridade, estando presente em um número muito maior de municípios, além de possuir maior número de magistrados.

2.5 – Rendas próprias dos entes federados;

Há um intrincado sistema de coleta de tributos e repartição de receitas na Constituição Federal que possibilita aos entes federados recursos para o desempenho de suas competências.

2.6 – Convivência de três ordenamentos jurídicos parciais e um central¹⁵;

No sistema jurídico brasileiro é possível a identificação de três ordenamentos jurídicos parciais:

- 1 – leis federais;
- 2 – leis estaduais e
- 3 – leis municipais.

Em um ordenamento jurídico central, qual seja as leis nacionais.

Assim, ao Congresso Nacional compete a elaboração de normas de caráter geral, e aplicação compulsória a todos os entes da federação, com ocorre com o Direito Civil, Processual Civil e Penal, ditas **leis nacionais**, e também normas de aplicação restrita à União, como ocorre com o Direito Administrativo, normas estas ditas **leis federais**¹⁶.

Com efeito, o Direito Administrativo é um excelente exemplo da distribuição de competências no âmbito federativo, já que é possível, por exemplo,

15 “A dualidade estatal projeta-se na pluralidade de ordenamentos jurídicos dentro da concepção tridimensional dos entes federativos: a comunidade jurídica total – O Estado Federal – a Federação, uma comunidade jurídica central, e os Estados-membros, que são comunidades jurídicas parciais” (HORTA, Raul Machado. **Reconstrução do Federalismo Brasileiro**, Revista de Direito Público, vol. 64, 1982, pag. 15). No regime constitucional de 1988 deve-se incluir os Municípios como elaborador de uma quarta ordem normativa.

16 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; Branco, Paulo Gustavo Gonet, **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, Instituto Brasiliense de Direito Público, 2009, pag. 852.

Com efeito, o Direito Administrativo é um excelente exemplo da distribuição de competências no âmbito federativo, já que é possível, por exemplo, identificar legislação aplicada apenas aos servidores federais, ao lado de legislações aplicáveis apenas aos servidores de determinado Estado e leis afetas apenas dentro de um Município.

identificar legislação aplicada apenas aos servidores federais, ao lado de legislações aplicáveis apenas aos servidores de determinado Estado e leis afetas apenas dentro de um Município.

2.7 – Ausência do direito de secessão¹⁷.

Os membros do Estado Federal não possuem o direito de retirar-se, havendo uma união indissolúvel.

2.9 – Cidadania é da federação e não do Estado membro.

Ao se atribuir cidadania ao Estado Federal e não ao Estado membro se proíbe qualquer forma de discriminação entre brasileiros, o que não importa na proibição de submetê-los a legislações diferentes conforme o Estado-membro ou Município em que celebrem suas relações jurídicas.

2.10 – Bicameralismo – Elemento acidental.

Em que pese boa parte da doutrina constitucional apontar o bicameralismo como característica

17 DALLARI. Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**, 20ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 258.

do federalismo, a exemplo de juristas do escol de Raul Machado Horta¹⁸, não nos parece acertada tal afirmativa.

Há exemplos de Estados Unitários com Legislativo bicameral, a e Inglaterra, que possui a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns.

Fundamental ainda é questionar o papel da Câmara dos Deputados como representantes do povo, enquanto ao Senado como representante dos Estados-membros. Afirmativa bastante comum na doutrina pátria.

Como revela Olivetti¹⁹ a visualização do Senado como representante dos Estados-membros tem origem histórica nos Estados Unidos onde, originalmente, os senadores eram eleitos de forma indireta pelos parlamentos estaduais.

A eleição direta dos senadores ocorrida hoje faz duvidar destes como representantes dos Estados-membros, embora possam ser visualizados ainda como elemento de equilíbrio dos entes federados, já que permite uma representação paritária, ao contrário do que ocorre com a Câmara dos Deputados onde há uma representação proporcional a população dos Estados.

Com efeito, os Senadores parecem se juntar muito mais em função de temas que lhes agradam que em razão dos Estados-membros que os elegeram.

2.10 – Possibilidade de Intervenção.

Dentro dos estritos limites traçados constitucionalmente é possível à União a intervenção nos Estados-membros e destes nos Municípios.

18 Idem, pag. 16.

19 “O Bicameralismo desempenha um papel particularmente significativo na experiência constitucional dos Estados Unidos da América. Na redação original, a Constituição estabelecia que os representantes fossem eleitos de dois em dois anos em colégios uninominais e que o seu número, em cada uma das unidades estatais, devia ser proporcional ao dos cidadãos ali residentes. Os senadores, pelo contrário, deviam ser dois por Estado, escolhidos pelo parlamento estadual (...). A evolução do país mudou progressivamente a natureza do Bicameralismo, mas o fator determinante foi a mudança do critério de indicação dos membros do Senado; não foram mais escolhidos pelo parlamento estadual, mas (de acordo com a emenda XVII) eleitos pelo povo. O Senado assim escolhido poderá ainda hoje ser considerado uma ‘Câmara dos Estados’? É de se duvidar”. Olivetti, Nino. Bicameralismo in **Dicionário de Política**. Organização Bobbio, Norberto; Matteucci, Nicola e Pasquino, Gianfranco. Brasília, UNB, Vol. 1, 1998 pag. 110.

2.11 – Existência de um Tribunal para dirimir as controvérsias entre os entes federados²⁰.

No Brasil esta atribuição cabe logicamente ao Supremo Tribunal Federal (STF) enquanto órgão de cúpula do Poder Judiciário²¹.

O STF tem papel crucial para o nosso sistema jurídico não só por dirimir lides entre os entes federativos, mas também como intérprete por excelência da Constituição Federal, e através desta interpretação, notadamente por meio da **mutação constitucional, possibilitar a “atualização” do modelo de federalismo brasileiro** para as necessidades da sociedade.

No Brasil se tem uma profusão intermináveis de leis, muitas vezes conflitantes, é fundamental, neste contexto, destacar o papel do Judiciário, notadamente do STF, como agente de interpretação, harmonização e atualização destes documentos legislativos. A Constituição Americana, não teria ultrapassado dois séculos sem atuação da Suprema Corte do País²².

As normas constitucionais enquanto documento fundamental da ordem político-jurídica deve ser dotado de dinâmica, que só a jurisprudência pode lhe conferir.

Como doutrina Diniz²³:

“A norma não é, sob o prisma ontológico, um dever-ser, mas um ser. Aqui o termo dever-ser deve ser entendido como algo que vale e não como algo que existe em oposição ao ser. A norma não é valor; o valor vale, não é objeto existente. Se tudo o que é realidade é um ente, se a realidade pertence à região do ser, uma realidade é um ser. Assim sendo, a norma jurídica é real, é algo que tem consigo seu valor. A norma é um ser cultural a que corresponde um valor dever-ser. A norma é um ser devido. A norma não é valor, mas pode ter valor. O elaborador da norma é

20 BORGES NETTO. **Competências legislativas dos Estados-membros**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, pag. 53.

21 HORTA, Raul Machado. **Reconstrução do Federalismo Brasileiro**, Revista de Direito Público, vol. 64, 1982, pag. 16.

22 Katz, Ellis. **Aspectos Legais e Judiciais do Federalismo Americano**. Revista de Direito Público, vol. 64, 1982, pag. 104.

23 DINIZ, Maria Helena. **As Lacunas no Direito**, São Paulo: Saraiva, 3ª ed. 1995, pag. 281.

razão do dever-ser, é o elemento de referência, a medida para a determinação dos valores, pois é ele que dá valor às normas”.

Com efeito, a norma jurídica, notadamente as dotadas de maior abstração não impõe um caminho, mas muitos caminhos que podem ser tomados²⁴, dado que a norma é apenas uma moldura dentro da qual muitas interpretações são possíveis²⁵.

Afinal, o sistema jurídico é aberto e incompleto, podendo evoluir e se modificar²⁶, já que as soluções são sempre provisórias dado a dinâmica social.

O STF tem papel fulcral no federalismo brasileiro, na medida em que com frequência estabelece amarras aos Judiciários Estaduais, e consequentemente opta em manter um federalismo centralizador, como o faz ao chancelar algumas decisões do Conselho Nacional de Justiça que engessam o poder de auto-organização do Judiciário Estadual.

Importante notar que os Tribunais de Justiça Estaduais também são peças chave para assegurar o princípio federativo, vez que lhes compete o exame de constitucionalidade das normas estaduais e municipais face as respectivas constituições estaduais, uma vez sabido que o STF não julga demandas envolvendo normas locais em confronto com as Constituições Estaduais.

3 – A Federação. Princípio e postulado hermenêutico.

É tradicional a divisão das normas jurídicas em regras e princípios, as primeiras dotadas de maior objetividade e assertividade enquanto os princípios tem natureza orientadora, sendo mais vagos e imprecisos.

24 Idem, pag. 289.

25 “A norma jurídica geral é sempre uma simples moldura dentro da qual há de ser produzida a norma jurídica individual. Mas esta moldura pode ser mais larga ou mais estreita. Ela é o mais larga possível quando a norma jurídica geral positiva apenas contém a atribuição de poder ou competência para a produção da norma jurídica individual, sem preestabelecer o seu conteúdo.” Kelsen, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998, pag. 272.

26 GRAU. Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 3ª ed. 2000, pag. 19.

Os princípios tem basicamente 5 funções:

1 – **Informativa**: inspiram o legislador no momento de formação das normas jurídicas;

2 – **Normativa**: são meios de integração do Direito, já que sempre que verificada uma lacuna o intérprete deve socorrer-se do princípio para suplementá-la;

3 – **Interpretadora**: servem de norte na busca de significado pelo intérprete²⁷;

4 – **Bloqueadora** – impedem a criação de normas individuais que vão de encontro aos princípios;

5 – **Estruturante** – harmonizam as diversas normas jurídicas de um ordenamento²⁸.

Fundamental incentivar o papel criativo do judiciário, impondo-se alguns limites, todavia, sob pena de perda da racionalidade²⁹.

Com efeito, o Judiciário, em sistema de predominância da legislação escrita como o nosso, deve sempre ter a Constituição e leis vigentes como pontos de partida para a criação da regra individual aplicável ao caso que lhe é submetido à análise.

Assim, podemos dizer que dado a dogmática jurídica, **o Judiciário, embora tenha um papel construtivo da ciência jurídica**, tem nesta construção limites pré-estabelecidos pelas normas vigentes, não podendo perder-se do Direito Positivo, já que ao contrário de outras ciências como a Filosofia, o Direito **possui parâmetros sob os**

27 Rodríguez. Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr; Ed. da Universidade de São Paulo; 1993, p. 18.

28 Não se pretende nos curtos limites deste artigo discutir a problemática da visualização do Direito legislado como ordenamento jurídico lógico e coerente. Fundamental, todavia, entender o Judiciário como destinatário das regras e como tal, agente apto a resolver eventuais antinomias e integrando lacunas legislativas. Bobbio. Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Editora Polis. Editora UNB, São Paulo, 1990.

29 GÓES, Gisele Santos Fernandes. **Princípio da proporcionalidade no processo civil**. São Paulo, Saraiva, 2004, p. 3.

quais não se pode fugir³⁰, parâmetros estes voltados à resolução de conflitos.

A importância do princípio federativo como elemento de interpretação é destacada por Ataliba, para quem: “Tome-se como exemplo a competência legislativa concorrente suplementar estadual (art. 24 e § 29). O intérprete da Constituição deve, *ex vi* do princípio federal, entendê-la amplamente, principalmente quando a matéria seja administrativa. Assim, interpretara o Texto Magno, ampliativamente, em favor dos Estados ao fixar os contornos da competência. A sua vez, o intérprete da legislação federal editada há de atribuir-lhe interpretação restritiva da União e favorável à liberdade dos Estados. Estes “apriorismos” decorrem necessariamente da fixação do princípio federal. Este arrasta todos os intérpretes - inclusive o legislador - a favorecerem a autonomia estadual.”³¹.

Assim, toda interpretação do Direito Brasileiro deve necessariamente submeter-se ao princípio federativo e as suas características, sempre visando conservá-lo, engrandecê-lo.

30 Ferraz Jr. Nos traz em síntese as diferenças entre ciências humanas de caráter mais abertos ou especulativos como a filosofia e o Direito, ao acentuar que “No primeiro caso, usando uma terminologia de Viehweg, temos um enfoque zetético, no segundo, um enfoque dogmático. Zetética vem de zetein, que significa perquirir, dogmática vem de dokein, que significa ensinar, doutrinar. Embora entre ambas não haja uma linha divisória radical (toda investigação acentua mais um enfoque que o outro, mas sempre tem os dois), sua diferença é importante. O enfoque dogmático releva o ato de opinar e ressalva algumas das opiniões. O zetético, ao contrário, desintegra, dissolve as opiniões, pondo-as em dúvida. Questões zetéticas têm uma função especulativa explícita e são infinitas. Questões dogmáticas têm uma função diretiva explícita e são finitas. Nas primeiras, o problema tematizado é configurado como um ser (que é algo?). Nas segundas, a situação nelas captada configura-se como um dever-ser (como dever-ser algo?). Por isso, o enfoque zetético visa saber o que é uma coisa. Já o enfoque dogmático preocupa-se em possibilitar uma decisão e orientar a ação”. (FERRAZ Jr. *Término Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, decisão e dominação*, São Paulo: Atlas, 2007, pag. 41).

31 Ataliba, *Idem*. p. 40.

4 – JUDICIÁRIO UNO?

A Constituição Federal de 1988 consagra a universalidade da jurisdição no art. 5º, XXXV, o que significa que a lei não pode instituir outros centros de resoluções de demandas nos moldes do judiciário, nem excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de Direito.

O princípio da universalidade da Jurisdição é importante princípio democrático já que impede que haja matérias não analisáveis pelo Judiciário, restrição comum em regimes autoritários³².

Fundamental não confundir, todavia, Universalidade da Jurisdição com Unidade da Jurisdição.

A afirmativa de que o Judiciário Brasileiro é uno é corrente na doutrina brasileira³³.

O postulado é de conclusão fácil ao se observar as garantias e impedimentos a magistratura são comuns tanto no âmbito federal como dos Estados-membros, (art. 95 da CF).

Mas como sustentar a unidade da Jurisdição em um Estado Federal, sem amesquinhar a auto-organização dos Judiciários Estaduais e as gritantes diversidades regionais?

Com efeito, é característica do Federalismo a pluralidade de ordens jurídicas, importando aos Estados-membros organização de suas Justiças Estaduais como corolário lógico de sua autonomia.

A ideia de unidade fica ainda mais difícil quando se observa o disparate lógico de um Estado-membro submeter-se ao Judiciário de outro Estado. Tal situação não só fere a igualdade entre os membros da Federação, com cria problema de ordens práticas, a exemplo do regime de precatórios.

O Supremo Tribunal Federal deu um passo importante no reconhecimento desta ideia de dualidade de Jurisdição ao firmar na Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 5.492 e 5.737 a impossibilidade de um Estado-membro submeter-se a Justiça de outro Estado-membro da Federação^{31B}.

32 Nery Jr. Nelson. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. 5ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 92.

33 Cintra, Grinover e Dinamarco. Antônio Carlos de Araújo, Ada Pellegrini e Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 142.

31B

Ementa: Direito processual civil. Ações diretas de inconstitucionalidade. Análise da adequação constitucional de dispositivos do código de processo civil à luz do federalismo e dos princípios fundamentais do processo. 1. Julgamento conjunto de duas ações diretas de inconstitucionalidade contra diversos dispositivos do Código de Processo Civil (CPC) (ADI nº 5.492 e ADI nº 5.737). 2. A edição do Código de Processo Civil de 2015 consagrou a compreensão de que o processo deve ser mediador adequado entre o direito posto e sua realização prática, e não um fim em si mesmo. A necessidade de se conferir efetividade aos direitos é o principal vetor axiológico do novo sistema processual, para cuja realização convergem os princípios da duração razoável do processo, da primazia do julgamento de mérito, da necessidade de se conferir coesão e estabilidade aos precedentes jurisdicionais, dentre outros. 3. Nas hipóteses previstas nos arts. 9º, parágrafo único, inciso II, e 311, parágrafo único, do CPC/2015, o contraditório não foi suprimido, e sim diferido, como ocorre em qualquer provimento liminar. O legislador realizou uma ponderação entre a garantia do contraditório, de um lado, e a garantia de um processo justo e efetivo, de outro, o qual compreende a duração razoável do processo, a celeridade de sua tramitação e o acesso à justiça na dimensão material. Os preceitos questionados também conferem consequências de ordem prática às teses vinculantes firmadas nos termos do CPC/2015. 4. O art. 15 do CPC/2015 não cerceia a capacidade de os entes federados se organizarem e estabelecerem ritos e regras para seus processos administrativos. O código somente será aplicável aos processos administrativos das demais entidades federativas de forma supletiva e subsidiária, caso haja omissão legislativa. Houve, na verdade, ampliação, atualização e enriquecimento das normas administrativas vigentes, possibilitando sua integração, em caso de lacunas, pelas normas do CPC. 5. A regra de competência prevista nos arts. 46, § 5º, e 52, caput e parágrafo único, do CPC, no ponto em que permite que estados e o Distrito Federal sejam demandados fora de seus respectivos limites territoriais, desconsidera sua prerrogativa constitucional de auto-organização. Não se pode alijar o Poder Judiciário Estadual de atuar nas questões de direito afetas aos entes públicos subnacionais. Além disso, os tribunais também possuem funções administrativas – como aquelas ligadas ao pagamento de precatórios judiciais – que não podem, sem base constitucional expressa, ser exercidas por autoridades de outros entes federados. Tal possibilidade produziria grave interferência na gestão e no orçamento públicos, além de risco ao direito dos credores à não preterição (entendimento prevalente do Ministro Roberto

Barroso, vencido o relator). 6. Diante de seu caráter autorizativo, o art. 75, § 4º, do CPC não viola a autonomia dos estados-membros, não impondo a celebração do convênio. As procuradorias jurídicas estaduais e distrital, prévia e devidamente organizadas em carreira segundo os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como das normas constantes da lei que instituir a carreira, é que disporão, mediante ato consensual, acerca dessa cooperação mútua, mediante instrumento no qual serão definidos os contornos jurídicos dessa colaboração. Ausência de inconstitucionalidade. 7. O art. 242, § 3º, do CPC/2015, não fragilizou o direito de defesa dos entes estatais, e sim conferiu a ele maior assertividade, ao direcionar as citações ao órgão responsável por sua defesa em juízo (art. 132 da CF/88). Cada ente federado, no exercício da sua capacidade de auto-organização, pode estabelecer a quem competirá, dentro da estrutura da advocacia pública, o encargo de receber as citações que lhe forem endereçadas. Precedente: ADI nº 5773, Rel. Min. Alexandre de Moraes, red do ac. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 21/5/2021. 8. A Constituição de 1988 não determina a obrigatoriedade do depósito em banco público dos valores referidos nos arts. 840, inciso I, e 535, § 3º, inciso II, do CPC/2015, os quais não correspondem a “disponibilidades de caixa” (art. 164, § 3º, da CF/88). Os depósitos judiciais não são recursos públicos, não estão à disposição do Estado, sendo recursos pertencentes aos jurisdicionados. Precedentes: ADI nº 6.660, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 29/6/22; ADI nº 5409, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe de 12/2/20. A obrigatoriedade de depósitos judiciais e de pagamento de obrigações de pequeno valor em bancos públicos cerceia a autonomia dos entes federados e configura ofensa aos princípios da eficiência administrativa, da livre concorrência e da livre iniciativa. Proposta de interpretação conforme à Constituição de 1988 com base nos parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça no enfrentamento da matéria. 9. Os arts. 985, § 2º, e 1.040, inciso IV, do CPC, ao tempo em que asseguram maior racionalidade ao sistema, densificam o direito de acesso à justiça na perspectiva da efetivação dos direitos. A efetividade da justiça compreende uma dimensão coletiva, relativa à capacidade de gerar segurança jurídica e tratamento isonômico ao administrado no que tange aos conflitos de massa. Os dispositivos também dão concretude à defesa do consumidor de serviços públicos delegados (art. 170, inciso V, da CF/88). Ademais, nas hipóteses atacadas poderá o Poder Público responsável pelo serviço delegado participar da construção da tese, na qualidade de *amicus curiae* ou de *experto ouvido em audiência pública*. 10. O art. 1.035, § 3º, inciso III, não estabelece

privilégio inconstitucional em favor da União. A presunção criada coaduna-se com o objetivo do CPC/2015 de garantir a efetividade da prestação jurisdicional, visto que o deslinde de matéria relativa à constitucionalidade de norma federal tem a aptidão de conferir solução a um número significativo de litígios. A medida promove a eficiência e a coerência na aplicação do direito e o tratamento isonômico de jurisdicionados que se encontrem na mesma situação jurídica no território nacional. A extensão da presunção às leis estaduais, distritais e municipais esvaziaria a finalidade do instituto, considerando-se a quantidade de estados e municípios da Federação Brasileira. 11. Pedido julgado parcialmente procedente para: (i) atribuir interpretação conforme à Constituição ao art. 46, § 5º, do CPC, para restringir sua aplicação aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador; (ii) conferir interpretação conforme também ao art. 52, parágrafo único, do CPC, para restringir a competência do foro de domicílio do autor às comarcas inseridas nos limites territoriais do estado-membro ou do Distrito Federal que figure como réu; (iii) declarar a inconstitucionalidade da expressão “de banco oficial” constante do art. 535, § 3º, inciso II, do CPC/2015 e conferir interpretação conforme à Constituição ao dispositivo para que se entenda que a “agência” nele referida pode ser de instituição financeira pública ou privada; e (iv) declarar a inconstitucionalidade da expressão “na falta desses estabelecimentos” do art. 840, inciso I, da CPC/2015 e conferir interpretação conforme ao preceito para que se entenda que poderá a administração do tribunal efetuar os depósitos judiciais (a) no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, (b) não aceitando o critério preferencial proposto pelo legislador e observada a realidade do caso concreto, os regramentos legais e os princípios constitucionais aplicáveis, realizar procedimento licitatório visando à escolha da proposta mais adequada para a administração dos recursos dos particulares. (STF - ADI: 5737 DF, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 06/03/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-06-2023 PUBLIC 27-06-2023).

Parece forçoso concordar com Russomano quanto afirma:

“O Poder Judiciário estrutura-se de maneiras diversas em função da forma de Estado consagrada.

Assim, no Estado unitário distingue-se uma determinada organização. No Estado federativo predomina outra. O que significa: naquela forma estatal, o Judiciário simboliza um aparelhamento único, subordinado a um órgão central. Nesta última forma, ou seja, na federativa, biparte-se o Poder em foco, reconhecendo-se não mais a unidade, mas a dualidade da organização judiciária. Há, assim, paralelamente, um Poder Judiciário federal - o Poder Judiciário da União, com seus diversos órgãos e suas Justiças especiais - e há um Poder Judiciário estadual - encarnado nos juízes e Tribunais peculiares às entidades menores. A dualidade da organização judiciária, porém, na lição do jurista, não implica na dualidade de justiça. Muito pelo contrário: aqueles dois aparelhamentos, ao funcionarem, devem fazê-lo de tal maneira que a justiça jamais se fragmente; mas que antes, se condense unifique, numa harmonia tão perfeita quanto permita a falibilidade humana”³⁴.

Mas correto é dizer que, embora a magistratura submeta-se a um regime jurídico unificado em todo o território nacional³⁵, tem-se ao lado da Justiça Federal as Justiças Estaduais, com organizações próprias, conferidas pelas constituições e leis estaduais.

Oswaldo Trigueiro chega mesmo a afirmar que a dualidade da Justiça seria essencial à caracterização do federalismo, ressalva o autor, todavia a Constituição Federal de 1937, que extinguiu a Justiça Federal, fazendo crer que **no regime constitucional brasileiro apenas a Justiça Estadual é uma constante**³⁶.

Há, com efeito, uma repartição horizontal,

34 RUSSOMANO. Rosah. *Curso de Direito Constitucional*, 5ª ed. Freitas Bastos editora. Rio de Janeiro, 1997, p. 194-195.

35 A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) foi regulada pela Lei Complementar Federal n. 35 de 1979.

36 TRIGUEIRO. Oswaldo. *Direito Constitucional Estadual*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, pag. 197.

convivendo a Justiça Federal com a Justiça Estaduais em cada unidade federativa, cada uma trabalhando dentro de suas competências.

4 – O sistema de precedentes brasileiros e o Judiciário Estadual como principal intérprete da lei federal;

Os sistemas jurídicos ocidentais podem ser diferenciados em duas correntes básicas:

Os sistemas romano-germânicos.

Tem por base o Direito legislado, o que pode gerar uma confusão entre Direito e lei. Moldado no Direito Romano e predominante na Europa continental, tem forte influência na configuração do Direito Brasileiro, dado toda a tradição herdada do direito lusitano³⁷.

Common Law.

Tem fonte histórica, resultando de uma longa sedimentação de decisões judiciais e da crença da força vinculante destes precedentes³⁸.

Menos abstratas que as regras do sistemas românico-germânicos as decisões na *common law* visam dar solução a um caso concreto e não a problemas futuros como as leis.

A tendência hoje é a confluência entre as famílias: isto é, os países da *common law* adotarem cada vez mais normas escritas e o da *civil law* adotarem a jurisprudência como ponto de partida para solucionar litígios³⁹.

Há muito o Direito Brasileiro vem passando

37 DAVID, René. **Os Grandes Sistemas de Direito Contemporâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 1996, pag. 25-27.

38 “O sistema romano-germânico diferencia-se por isto do direito inglês, onde o desenvolvimento da *common law* está ligado ao progresso do poder real à existência de tribunais reais fortemente centralizados. No continente europeu não se observa nada disto. O sistema de direito romano-germânico vai, pelo contrário, afirmar-se, nos séculos XII e XIII, numa época em que não só a Europa não constitui uma unidade política, mas em que a própria ideia de que ela poderia ser diferente acaba por parecer quimérica: numa época em que se torna evidente que os esforços do papado ou do Império não bastarão para reconstituir, num plano político, a unidade do Império Romano. O sistema de direito romano-germânico foi fundado sobre uma comunidade de cultura. Ele surgiu e continuou a existir, independentemente de qualquer intenção política: este é um ponto que é importante compreender bem e sublinhar.” *Idem*, pag. 32.

39 *Idem*, pag. 20.

por uma transformação fundamental enquanto sistema majoritariamente baseado no sistema romanista, de direito escrito, rumo ao direito da *common law*. Isto é: o sistema predominante de direito escrito vem paulatinamente sofrendo forte influência das construções de ordem jurisprudencial.

Entendo que parte desta transformação é resultado da facilidade de acesso às decisões dos tribunais graças a rede mundial de computadores e da simplificação de fundamentação de decisões daí advinda.

Tem-se, conseqüentemente, uma mudança na fundamentação das decisões judiciais que passa pelo argumento da autoridade. **As decisões judiciais rompem o modelo tradicional de silogismo argumentativo para o argumento de autoridade.**

Ao lado da força argumentativa das decisões não obrigatórias tem-se os precedentes de observância compulsória que são a marca mais fragante desta transformação que vem se operando.

5 – PRINCÍPIO FEDERATIVO E A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS FEDERAIS PELAS CORTES ESTADUAIS;

Definitivamente o Código de Processo Civil de 2015⁴⁰ (CPC/2015) foi marco decisivo para a construção de um Direito mais baseado na Jurisprudência.

Com efeito, o CPC/2015 dotou o judiciário de competência para fixação de teses jurídicas com força obrigatória perante os tribunais que as elaboram e perante os órgãos a ele vinculados.

A elaboração de teses vinculantes pelos tribunais no país tem marco inicial na elaboração das súmulas vinculantes, instaurada pela Emenda Constitucional n. 45, de forma ainda tímida, possibilitou-se ao Supremo Tribunal Federal a elaboração de preceitos jurídicos de observância obrigatória em

40 Lei federal 13.105 de 16 de março de 2015.

todo o território nacional⁴¹.

As súmulas vinculantes marcam um momento de colocação da jurisprudência não só como fonte de direito persuasiva mas também como norma jurídica obrigatória para os demais ramos judiciários.

É possível afirmar que esta modificação de paradigma resulta mais do crescente volume processual que asoberba o Judiciário brasileiro que de uma nova mentalidade de construção de soluções. Se de um lado isto possibilita a unificação de entendimento, e conseqüentemente assegura o princípio da igualdade, de outro acaba por engessar os demais órgãos judiciários e firma ainda mais o caráter centralizador de nosso federalismo.

O CPC/2015 foi muito além do modelo tradicional de direito legislado ao possibilitar que todos os tribunais do país fixem tese sobre a aplicação de determinada norma, por meio dos institutos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e o Incidentes de Assunção de Competência (IAC).

O incidente de resolução de demandas repetiti-

41 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

vas tem sido usado de forma ainda tímida por nossos tribunais, muito aquém das reais necessidades que os milhões de processos pendentes precisam para ganharem **agilidade e isonomia**. Observam-se, todavia, decisões estabelecendo temas processual civil⁴² e Direito Civil⁴³, matérias de competência legislativa federal.

Uma consulta à jurisprudência dos Tribunais Estaduais tem mostrado que o Incidente de Assunção de Competência tem sido exercido em matéria de lei federal, incluindo matéria criminal⁴⁴, situação salutar ao observar soluções da processualística

42 INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 976, DO CPC. É cabível a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, para decidir sobre a possibilidade de indeferimento da petição inicial nas ações de execução fiscal destinadas à cobrança de créditos inferiores ao valor mínimo previsto na legislação tributária dos municípios baianos, tendo em vista a presença dos requisitos do art. 976, do CPC, ou seja, a efetiva repetição de processos sobre o mesmo tema, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Incidente de resolução de demandas repetitivas admitido. (Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Número do Processo: 0026798-90.2017.8.05.0000, Relator (a): Rosita Falcão de Almeida Maia, Seções Cíveis Reunidas, Publicado em: 26/04/2018).

43 (TJ-CE - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: 06303666720198060000 CE 0630366-67.2019.8.06.0000, Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Data de Julgamento: 28/11/2019, Seção de Direito Privado, Data de Publicação: 03/12/2020).

44 DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E PENAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA APLICADA CUMULATIVAMENTE COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ART. 114, DO CÓDIGO PENAL. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE NÃO RETIROU O SEU CARÁTER PENAL. PRECEDENTES STF. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. FIXAÇÃO DE TESE. ART. 947, § 3º. CPC. 1. As alterações promovidas no art. 51, caput, do Código Penal, pela Lei nº 9.268/96 e pelo Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), não alteraram o caráter penal da sanção pecuniária, devendo a sua prescrição ser regulada pelos marcos temporais contidos no art. 114 do Código Penal. 2. Recurso desprovido. Decisão Mantida. 3. Tese fixada. (TJ-RR - InAC: 90011763920238230000, Relator: ELAINE BIANCHI, Data de Julgamento: 19/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 19/07/2023).

ca civil para a seara criminal.

É fundamental visualizar o IRDR e o IAC como instrumentos de flexibilização da rigidez do nosso sistema federativo, vez que permitem aos Tribunais de Justiça Estaduais a “adaptação” da lei federal às diversas realidades estaduais.

Se o federalismo brasileiro é marcado pela concentração de competências em torno da União, tem-se hoje a possibilidade de os Tribunais Estaduais adaptarem a legislação federal, ainda que de forma pontual para a realidade de cada Estado.

Significa dizer que a fixação de teses jurídicas no IRDR e no IAC, ao lado de importantes instrumentos de gestão judiciária e de coerência nas decisões judiciais pode e deve ser utilizado como meio para a fixação de teses que respeitando o texto das leis federais possibilitem a aplicação em conformidade com as realidades estaduais.

Marca-se aqui:

1 – à diferença entre lei e norma, apontando esta como construção de significado a partir de um texto escrito.

2 – O papel da interpretação judicial na adaptação da norma federal às realidades locais.

Estas teses fixadas em sede de IRDR e ACP são ainda mais relevantes em se observando as diversas diferenças regionais, a exemplo de flora, fauna, clima e mais do que isso, as realidades sociais. Assim uma solução ambiental que serve para o cerrado pode não ser útil para o bioma amazônico.

É possível afirmar, assim, que os Tribunais Estaduais tem a possibilidade de ser o instrumento da reconstrução do federalismo brasileiro sem que para isso se necessite alterar a Constituição Federal.

6 – CONCLUSÃO

É urgente o estudo do Judiciário no contexto do Federalismo brasileiro.

Para além do reducionismo da figura do Judiciário como unitário, impõe-se analisar o Judiciário, notadamente o Judiciário Estadual como elemento de descentralização do Estado Federal, já que a partir da construção de precedentes obrigatórios é agente de transformação e de adaptação da legislação federal para as realidades locais.

6 – BIBLIOGRAFIA

- ATALIBA, Geraldo. **República e constituição**. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0026798-90.2017.8.05.0000**. Relatora: Rosita Falcão de Almeida Maia, Seções Cíveis Reunidas, Publicado em: 26/04/2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ba/574112317>. Acesso em: 14 ago. 2023.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Federalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. São Paulo: Editora Polis; Brasília: Editora UNB, 1990.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- BORGES NETTO, André Luiz. **Competências legislativas dos Estados-membros**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- BRASIL. IBGE. **Cidades e estados**, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>. Acesso em: 30 ago. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Emenda constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107 e 109 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 103-A, 111-A e 130-A. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 14. ago. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Incidente de Deslocamento de Competência: 3 GO 2013/0138069-0**. Relator: Min. Jorge Mussi, DJ: 10/12/2014, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/02/2015). Disponível em: www.jusbrasil.com.br. Acesso em: 16 ago. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5737 DF**. Relator: Min. Dias Toffoli, DJ: 06/03/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-06-2023 PUBLIC 27-06-2023. Disponível em: www.jusbrasil.com.br. Acesso em: 16 ago. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6453 RO 0095246-36.2020.1.00.0000**. Relatora: Min. Rosa Weber, DJ:

14/02/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 18/02/2022. Disponível em: www.jusbrasil.com.br. Acesso em: 16 ago. 2023.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0630366720198060000 CE 0630366-67.2019.8.06.0000**. Relator: Des. Francisco Bezerra Cavalcante, DJ: 28/11/2019, Seção de Direito Privado, Data de Publicação: 03/12/2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ce/1137525135/inteiro-teor-1137525141>. Acesso em: 16 ago. 2023.

CHAGAS, Magno Guedes. **Federalismo no Brasil: o poder constituinte decorrente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2006.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas de Direito Contemporâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DINIZ, Maria Helena. **As Lacunas no Direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão e dominação**. São Paulo: Atlas, 2007.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. **Princípio da proporcionalidade no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Presuposto**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

HORTA, Raul Machado. Reconstrução do Federalismo Brasileiro, **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 15, n. 64, p. 97-104, out./dez., 1982.

IVO, Gabriel. **Constituição estadual: competência para elaboração da Constituição do Estado-membro**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

KATZ, Ellis. Aspectos Legais e Judiciais do Federalismo

Americano. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 15, n. 64, p. 97-104, out./dez., 1982.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva; Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2009.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A Justiça Estadual na República. **Revista de processo**, São Paulo, v. 33, n. 160/2008, jun./2008. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/webvistas/repro-revista-de-processo.html>. Acesso em: 04 jul. 2023.

NERY Jr., Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVETTI, Nino. "Bicameralismo". In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. trad. Carmen C. Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998. Vol. 1: 674p.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr : Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

RORAIMA. Tribunal de Justiça de Roraima. InAC: 90011763920238230000. Relatora: Elaine Bianchi, DJ: 19/07/2023, Tribunal Pleno, DP: 19/07/2023. Disponível em: www.jusbrasil.com.br. Acesso em: 16 ago. 2023.

RUSSOMANO, Rosah. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos editora, 1997.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

TRIGUEIRO, Oswaldo. **Direito Constitucional Estadual**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.



AMPLIAÇÃO

Anexo do Edifício-Sede do TJPA terá 48 novos gabinetes

A ampliação do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) está em andamento, com obras avançadas. O presidente do TJPA, desembargador Roberto Gonçalves de Moura, e o vice-presidente, desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, acompanham a ampliação do Anexo destinado à instalação de novos gabinetes do segundo grau de jurisdição.

Ao todo, 48 gabinetes farão parte do espaço, que contará com elevadores privativos e panorâmicos, garagem ampliada, novo acesso e modernização das instalações existentes. A reforma conta ainda com a

edificação de quatro pavimentos e cobertura, sendo utilizada estrutura metálica e laje em steel deck como estrutura principal. São mais de 5,4 mil metros quadrados de área de reforma, com mais de 2,4 mil metros quadrados de ampliação e cerca de 1,8 mil metros quadrados de urbanização.

A ampliação do Edifício-Sede tem como finalidade atender demandas do segundo grau, assegurando espaços adequados para a instalação de novos gabinetes e contribuindo para a modernização da infraestrutura do Poder Judiciário paraense.

(Com informações do TJPA)





EM XINGUARA E REGIÃO

CONTE SEMPRE COM O APOIO
DOS NOSSOS **SERVIÇOS REGISTRAIS.**



CARTÓRIO
DO ÚNICO OFÍCIO
DE XINGUARA

Adhemar Pereira Torres
TABELIÃO E COMENDADOR



FOTOS: RICARDO LIMA/TJPA

MEDIADORES COMUNITÁRIOS

Capacitação do TJPA beneficia indígenas de território Tembé

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), que tem à frente a desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, iniciou o curso de Formação de Mediadores Comunitários Indígenas. A capacitação ocorreu em formato presencial na Comarca de Santa Luzia do Pará, na aldeia Frasqueira, território Tembé, de 23 a 27 de março.

O objetivo da ação é formar lideranças indígenas para atuar como mediadores comunitários em seus próprios territórios. A proposta busca fortalecer a autonomia das comunidades na resolução de conflitos, a partir de práticas de conciliação e mediação adaptadas às realidades locais. A formação considera a convivência entre diferentes sistemas jurídicos e orienta sobre possibilidades e limites dos métodos consensuais nessas comunidades, garantindo acesso à Justiça com respeito às especificidades culturais.

O projeto também é resultado de experiências anteriores desenvolvidas com comunidades indígenas e atende a demandas formalizadas por órgãos públicos.

A proposta integra o cronograma de formações do Nupemec e amplia ações já realizadas pelo Judiciário paraense na área de mediação comunitária. A capacitação atende à Resolução nº 454/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da garantia de acesso e participação plena de povos indígenas no Judiciário.

(Do site do TJPA)





JUSTIÇA NO MARAJÓ

Muaná recebe jornada para solução de conflitos

Localizado no arquipélago do Marajó, o município de Muaná recebeu a Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento, entre os dias 16 e 20 de março, iniciativa do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) voltada à ampliação do acesso à justiça e à celeridade na solução de conflitos. Foram realizadas 250 audiências no âmbito dos Juizados Especiais, abrangendo diferentes tipos de processos, como questões bancárias, conflitos envolvendo concessionária de energia elétrica e Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

A ação apresentou resultados expressivos, consolidando-se como uma importante estratégia do Poder Judiciário para a resolução ágil de demandas. O destaque ficou por conta da eficiência nas sentenças, que ultrapassou a marca de 90%.

A atuação integrada das equipes permitiu não

apenas o julgamento de processos, mas também a promoção de acordos entre as partes, reforçando o papel conciliador da iniciativa. A jornada foi liderada pelo desembargador Leonardo de Noronha Tavares, à frente da Coordenadoria dos Juizados Especiais, e contou com a atuação do juiz da Comarca de Muaná, Luiz Trindade, do juiz responsável pela ação, Jacob Farache, e da juíza auxiliar da Coordenadoria dos Juizados Especiais, Ana Lúcia Lynch.

Além de contribuir significativamente para a redução do acervo processual, a jornada proporcionou à população a oportunidade de resolver suas demandas de forma mais rápida e eficiente, fortalecendo a cultura do diálogo e da conciliação.

(Com informações do TJPA)



**DESENVOLVER
E VALORIZAR O COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO. ESTA É
A NOSSA MISSÃO.**

O Sistema Fecomércio, Sesc e Senac transforma vidas! Aqui no Pará, a Fecomércio é a responsável pela administração do Sesc, que promove qualidade de vida e bem-estar aos trabalhadores do comércio e seus dependentes, e do Senac, que oferece educação profissional com excelência para o desenvolvimento de jovens, adultos e empresas.

Juntos, transformamos vidas e fortalecemos o futuro do Pará.

Fecomércio PA · **Sesc** · **Senac**

Sistema Comércio

Av. Assis de Vasconcelos, 359 - Campina · www.fecomercio-pa.com.br

Do Pequeno ao Grande

PRODUTOR RURAL

A Federação da Agricultura e Pecuária do Pará, associada à Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), tem como missão representar e defender a classe produtora rural, promovendo ações para a sustentabilidade do agronegócio paraense.

| CONHEÇA:

- 10** Núcleos Regionais
- 136** Sindicatos Rurais
- 26** Escolas Técnicas (ETEC/SENAR)
- 04** Faculdades CNA
- 06** Escolas Indústria de Chocolate



SISTEMA
FAEPA
SENAR
SINDICATOS
NÚCLEOS
FUNDEPEC



@SistemaFaepa



acesse e saiba mais